



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.598

BELÉM — DOMINGO, 25 DE ABRIL DE 1954

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 13 DE ABRIL DE 1954

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Orlino Marthiano de Mesquita, guarda civil de 3.ª classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de abril de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO Governador do Estado Artur Claudio Melo Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 13 DE ABRIL DE 1954

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Manoel Rodrigues do Nascimento, guarda civil de 3.ª classe da Inspetoria da Polícia Marítima e Afluente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de abril de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO Governador do Estado Artur Claudio Melo Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 13 DE ABRIL DE 1954

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, João Batista Medeira Xerfan, guarda-civil de 3.ª classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de abril de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO Governador do Estado Artur Claudio Melo Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 13 DE ABRIL DE 1954

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 1.º da Lei n. 64, de 28 de outubro de 1953, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 15943 e 15944, a Raimunda Rosa Barros, guarda-civil de 1.ª classe da Delegacia Estadual de Trânsito, ressalvadas as disposições do art. 6.º da mesma

ATOS DO PODER EXECUTIVO

na lei e dos arts. 9.º e 10 do Decreto n. 368, de 30/11/48. Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de abril de 1954. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO Governador do Estado Artur Claudio Melo, Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 13 DE ABRIL DE 1954

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Sebastião Alves Pereira, guarda civil de 1.ª classe, na Inspetoria da Guarda Civil, 90 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 3 de fevereiro a 3 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de abril de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO Governador do Estado Artur Claudio Melo, Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Joaquim Antonio da Silva para exercer o cargo, em comissão, de Delegado de Polícia, classe D, no Município de Monte Alegre.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de abril de 1954.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO Governador do Estado Artur Claudio Melo, Secretário de Estado de Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 13 DE ABRIL DE 1954

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Raimunda Campo-Verde Cerdeira, enfermeira da Secretaria de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de abril de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO Governador do Estado Dr. Edward Catete Pinheiro Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 17 DE ABRIL DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto), Raimunda Odete Alves da Costa, normalista, para exercer, efetivamente, o cargo de Professor, padrão C, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar "Floriano Peixoto".

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de abril de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO Governador do Estado José Cavalcante Filho Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 1954

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Zilda Monteiro da Silva para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrada, padrão D, do Quadro Único, vago com a aposentadoria de Olívia Maria Coelho da Conceição.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de abril de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO Governador do Estado

José Cavalcante Filho

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário do Interior e Justiça

Em 17/4/54

Ofícios:

N. 185, da Secretaria de Produção, anexo o ofício n. 84, da I. O., sobre a publicação do Boletim da referida Secretaria, qual junto um exemplar — Ciente. Arquivo-se.

Em 22/4/54

Petições: 064 — Joaquim Duarte de Queiroz, escrivão de polícia, no Município do Guamá, solicitando licença-saúde — A consideração do Exmo. Sr. Gal. Governador, com parecer favorável desta Secretaria.

0285 — Carmelinda Maria da Rocha, viúva do 3.º sargento reformado da P. M., Máximo Rodrigues da Rocha, requer melhoria de pensão — A Polícia Militar, para informar.

0286 — Manoel de Miranda Pinto Marques, solicitando a restituição de documentos — Junte-se ao processo e volte.

Ofícios: N. 369, do Departamento do Pessoal, remetendo cópias dos decretos acompanhados dos processos de aposentadorias concedidas aos funcionários: Antônio Laureano Diniz, Calandrine Modesto Filho, Adolphina Faria Damasceno, Maria da Silva Paula, Arnaldo Valente Lobo e Raimundo Pinheiro Lobo — Encaminhe-se ao Tribunal de Contas.

N. 505, da Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio

e Trabalho, no Estado de Minas Gerais, em Belo Horizonte, remetendo cópia do Decreto que dispõe sobre a organização daquela Secretaria — Ao Gabinete.

S/n, da Prefeitura Municipal de Breves, anexo a informação do D. A. M., sobre as escolas rurais dos lugares, "Entre Rios" e "São Cristovão" — Encaminhe-se o presente expediente à Procuradoria Geral do Estado, com a solicitação de que seja determinada ao Promotor Público da Comarca de Breves a apuração da responsabilidade do Sr. Antônio Bernardo de Sousa Filho, ex-prefeito daquele Município, pelo desvio das quantias que lhe foram entregues para emprego na construção das Escolas Rurais de "Entre Rios" e "São Cristovão".

S/n, da Promotoria Pública da Comarca de Gurupá, pedido de providências — Ao D. E. S. P., para syndicar e informar.

Cartas: N. 36, de Avelino Almeida, comissário de polícia em Santarém, solicitando aumento de vencimentos — Ao D. P., para informar e opinar.

N. 37, de Antônio F. de Matos, residente em Santarém, solicita providências — Somos de parecer que a "assistência" pleiteada pelo signatário não pode ser dada pelo Promotor da Comarca. Deve dito signatário, em primeiro entender, contratar advogado ou solicitar ao juiz da comarca os benefícios da justiça gratuita, caso não possa arcar com as despesas. De qualquer maneira, tratando-se de questão

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Divisão **ALEXANDRE ZACARIAS**

DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. **ARTHUR CLAUDIO MELO**

Secretário de Finanças :

Dr. **JOSÉ JACINTO ABEN-ATHAR**

Secretário de Saúde Pública :

Dr. **EDWARD CATETE PINHEIRO**

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. **CLAUDIO LINS DE V. CHAVES**

Secretário de Educação e Cultura :

JOSÉ CAVALCANTE FILHO

Respondendo pelo expediente

Secretário de Produção :

Dr. **BENEDITO CAETÉ FERREIRA**

As Reparações Públicas deverão remeter e expediente destinado à publicação dos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto nos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas. — As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formulados por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 30 horas após a saída dos órgãos oficiais.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ
EXPEDIENTE
Rua do Una, 32 — Telefone, 3262
PEDRO DA SILVA SANTOS
Diretor Geral:
Armando Braga Pereira
Redator-chefe:
Assinaturas Belém:
Anual 280,00
Semestral 140,00
Número avulso 1,00
Número atrasado, por ano 1,50
Estados e Municípios:
Anual 300,00
Semestral 150,00
Exterior:
Anual 400,00
Publicidade
1 Página de contabilidade, por 1 vez . . . 600,00
Página, por 1 vez . . . 600,00
½ Página, por 1 vez . . . 300,00
Centímetros de colunas:
Por vez 6,00

dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará. A fim de evitar a solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima de trinta (30) dias. — As Reparações Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas. — A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas. — Excetadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser por seis meses ou um ano. — As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

— Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial. — Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem. — O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

de propriedade, segundo declara em sua carta, deve submeter sua causa ao Poder Judiciário, ao qual compete apreciar e resolver o assunto. A consideração do Chefe do Governo.
— N. 38, de Apulchro Dias de Araújo, ex-funcionário público, solicitando seu aproveitamento em qualquer cargo público, nesta Capital — Ao D. E. S. P., para informar sobre as alegações do signatário.

Memorandum :
N. 147, do Gabinete do Governador, versando sobre o cidadão Manuel Pereira de Sousa — Com a informação retro e com o esclarecimento de que o art.

6.º parágrafo único, da Lei n. 511 de 12/8/52, impede a nomeação para cargos iniciais de carreira (caso da função de investigador), até que seja ultimada a reestruturação do quadro do funcionalismo público.

Boletins :
N. 84, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 14/4/54 — Ciente. Arquite-se.

Em 22/4/54
N. 85, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 15/4/54 — Ciente. Arquite-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

GABINETE DO SECRETARIO

O Sr. Secretário de Estado e Finanças, exarou os seguintes despachos.

Em 23-4-54
Petição de Tibiriçá Santa Brígida Cunha, solicitando pagamento de percentagens — Retorne à Seção de Coletorias para que informe o motivo determinante de falta de pagamento das percentagens; outrossim, se dos balancetes referentes ao período de janeiro de 1950 a dezembro de 1953 nada consta sobre o citado pagamento.

— Ofício do Comando Geral da Força Pública do Estado, solicitando pagamento dos vencimentos dos soldados Adalberto Lins Vaz e Manoel André da Costa — A Seção de Coletorias para informar.

— Ofício do Hospital da Santa Casa, remetendo conta de hospitalização p/c de vencimentos de funcionários — Ao D. D. para processar o pagamento em termos.

— Petição de Joaquim Raimundo Marinho dos Santos Rebelo, solicitando pensão de montepio — Ao Conselho de Fazenda.

— Petição de Raimundo Firmino Lobo, requerendo inscrição de montepio — Ao Conselho de Fazenda.

— Ofício do Departamento de Produção, encaminhando requerimento da funcionária Luiza de Almeida Coelho sobre inscrição de montepio — Ao Conselho de Fazenda.

— Telegrama do Ministro da Fazenda — Arquite-se.

— Ofício do Presídio São José, solicitando o fornecimento de uniforme ao motorista José A. de Almeida — Arquite-se.

— Ebrahim José & Cia., solicitando pagamento — Ao D. D. para processar o pagamento em termos.

— Ofício do Colégio Estadual Paes de Carvalho, encaminhando duodécimo dos meses de fevereiro e março pp. — Ao D. C. para anotar os empenhos, informando, outrossim, se já foi prestado contas do duodécimo referente ao mês de janeiro.

— Ofício da Secretaria de Interior e Justiça, solicitando a entrega de verba para custeio, destinada a ocorrer as despesas da 2.ª quinzena de abril — Ao D. C. para empenhar em termo regular.

— Ofício do Instituto Lauro Sodré, sobre entrega de numerário — Ao D. C., para empenhar; depois ao D. D. para processar o pagamento na sua oportunidade.

— Ofício da Secretaria de Obras Terras e Viação, sobre entrega de numerário para Despesa Diversas — Ao D. C. para informar se foram prestadas contas dos duodécimos referentes aos meses de janeiro a março últimos.

— Ofício do Instituto Lauro Sodré, sobre recolhimento de contribuições ao I. A. P. I. —

Ao D. D. para as devidas anotações.

— Ofício do Conselho Escolar de Igarapé-Açu, com referência a Raimundo da Silva Cavalcante — Remeta-se ao Sr. Coletor do Estado e Igarapé-Açu para esclarecer a matéria.

— Ofício da Orquestra Sinfônica Paraense, solicitando auxílio — Esta Secretaria nada opõe ao requerido sobre decisão final do Exmo. Sr. General Governador.

— Ofício da Secretaria de Obras Terras e Viação, encaminhando folha de pagamento — Ao D. C. para empenhar; depois ao D. D. para processar o pagamento na sua oportunidade.

— Ofício da Secretaria de Obras Terras e Viação, encaminhando folha de pagamento — Ao D. C. para anotar e empenhar; depois ao D. D. para pagar em termos.

— Ofício do Departamento do Material, encaminhando folha de gratificação — Ao D. D. para verificar e arquivar.

— Ofício do Juízo de Direito da 7.ª Vara da Capital, sobre pagamento a professora aposentada Maria Ribas, da Costa Rego — Ao D. D. para informar.

— Ofício do Tribunal de Contas do Estado, sobre o registro do ato de aposentadoria de Natalino da Silveira Brito — Ao Chefe de Expediente para atender.

— Petição de Santino Ferreira da Costa, requerendo restituições de duodécimos — Indetiro o pedido sob fundamento de que as certidões de idade constituem documentação necessária para o M. E. P.

— Petição de Osvaldo Dias Ferreira, escrivão de Coletoria, requerendo pagamento — A Seção de Coletoria para informar.

— Petição de Dario Bastos Furtado, requerendo pagamento de vencimentos — Retorne à S. E. C. com a informação de que nada há que defirir ao pedido do requerente.

— Ofício do Presídio São José encaminhando balancete do mês de março pp. — Ao D. C. para exame e pronunciamento.

Em 24-4-54
Ofício do Itamaracá A. Club, solicitando auxílio — Dê-se ciência ao interessado do despacho do Sr. General Governador.

— Telegrama da Mesa de Rendimentos de Santarém, fazendo consulta sobre o pagamento de vencimentos do Promotor Público — Arquite-se.

— Ofício da Federação das Indústrias dos Trabalhadores do Pará — Ao D. C. para empenhar e depois ao D. D. para pagar.

— Ofício da Coletoria Estadual de Breves — Aguarde-se a manifestação do Sr. Inspetor Regional da I. E. G. E.

— Petição de Iracema Martins de Oliveira, solicitando pagamento — A Seção de Coletorias para informar sobre o parecer do sr. Coletor do Estado em Guamá.

— Cecília Moreira Coimbra.

requerendo o pagamento de auxilio de funeral — Ao D. C. para informar na forma do parecer retro de D. D.

— Oficio da Secretaria de Educacao e Cultura, encaminhando recibo de aluguel de casa — Ao D. D. para processar o pagamento em termos.

— Importadora de Ferragens S. A., solicitando pagamento — Junta a firma interessada a duplicata de fatura devidamente selada depois volte a despacho.

— Oficio do Departamento do Material, solicitando entrega de numerario — Ao D. C. para empenho na forma regular.

— Oficio da Caixa Econômica Federal do Pará, solicitando cancelamento de contratos — Ao D. D. para as devidas anotações; depois volte a despacho.

— Oficio da Coletoria de Caim, solicitando numerario para completar o pagamento de vencimentos de funcionarios de Estado — Ao D. D. para subir a Coletoria de Estado em Caim com a quantia de Cr\$ 1.300,00.

— Oficio da Secretaria de Obras Terras e Viacao, encaminhando prestacao de contas — Ao D. C. para exame e pronunciamento.

— Oficio da Assembleia Legislativa do Estado, encaminhando folhas de pagamento — Ao D. C. para empenhar as folhas de subsídios e de representacao do sr. Presidente da Assembleia Legislativa.

— Memorandum do Gabinete do Governador, encaminhando pedido de auxilio do Instituto Municipal de Conciliacao de Bafiao — Cr\$ 12.000,00 — Ao D. C. para empenho na forma regular — Cr\$ 12.000,00.

— Oficio da Secretaria de Saude Publica, solicitando empenho — Ao D. C. para empenho na forma regular.

— Oficio da Secretaria de Saude Publica, encaminhando prestacao de contas — Ao D. C. para exame e pronunciamento.

— Oficio do Tribunal de Contas, comunicando o registro de titulos de reforma de process publicas — Ao D. D. para anotar e providenciar.

— Oficio do Tribunal de Contas, comunicando o registro de apostentadoria de Manoel Luzera de Souza — Ao D. D. para anotar e providenciar.

— Peticao de Floriano Pinto Pamplona e José Salomão Filho, solicitando pagamento. Em face da informacao retro, nada ha que deferir — Arquite-se.

— Peticao de Raimundo Melo da Silva, requerendo pagamento de vencimento — Aguarde-se a providencia de abertura de credito a ser solicitada ao poder Legislativo.

— Peticao de Figueiredo Mendonca & Cia., encaminhando contas — Ao D. C. para empenho na forma regular.

— Peticao de Rodrigo Marques dos Santos, requerendo pagamento de aluguel de casa — Ao D. C. para informar.

— Telegrama do Coletor Estadual de Prainha — A Seção de Coletorias para informar.

— Oficio do Departamento de Producao, encaminhando prestacao de contas — Ao D. C. para exame e pronunciamento.

— Oficio do Departamento de Pessoal, encaminhando o decreto de licenca de Raimundo Amaral — Ao Sr. chefe de expediente para diligencias necessarias.

— Oficio do Museu Paraense Emílio Goeldi, solicitando entrega de numerario — Ao D. C. contabilidade para empenho na forma regular.

— Oficio da Secretaria de Saude Publica, solicitando pagamento em favor da Imprensa Oficial — Ao D. C. para empenhar a despesa na forma regular.

— Oficio da Imprensa Oficial, encaminhando faturas — Retorne ao D. C. para considerar o valor dos empenhos como Receita do Estado em relacao a Imprensa Oficial, dando-me aviso do pagamento áquele órgão de servico.

— Oficio da Seção de Fomento Agrícola do Pará, solicitando entrega de numerario — Arquite-se de vez que a providencia solicitada ja foi atendida.

— Oficio da Policia Militar do Estado, solicitando entrega de numerario — Ao D. C. para empenho na forma regular depois ao D. D. para processar o pagamento na sua oportunidade.

to Agrícola do Pará, solicitando entrega de numerario — Arquite-se de vez que a providencia solicitada ja foi atendida.

— Oficio da Policia Militar do Estado, solicitando entrega de numerario — Ao D. C. para empenho na forma regular depois ao D. D. para processar o pagamento na sua oportunidade.

DEPARTAMENTO DE DESPESA

PESA

TESOURARIA

Table with 2 columns: Description and Amount. Rows include SALDO do dia 22 de abril de 1954 (1.905.471,50) and SOMA (2.707.315,90).

Table with 2 columns: Description and Amount. Rows include Pagamentos efetuados no dia 23 de abril de 1954 (642.213,10) and SALDO para o dia 23 de 1954 (2.065.102,80).

Table with 2 columns: Description and Amount. Rows include DEMONSTRAÇÃO DO SALDO em dinheiro (1.318.325,10) and TOTAL (2.065.102,80).

Belém (Pará), 23 de abril de 1954. — (aa) A. Nunes, tesoureiro — Visto: João Bentes, diretor do Departamento de Despesa.

Table with 2 columns: Description and Amount. Rows include SALDO do dia 23 de abril de 1954 (2.065.102,80) and SOMA (2.862.232,50).

Table with 2 columns: Description and Amount. Rows include SALDO para o dia 25 de abril de 1954 (2.862.232,30) and DEMONSTRAÇÃO DO SALDO em dinheiro (2.615.455,60).

Table with 2 columns: Description and Amount. Rows include em documentos (153.417,70) and TOTAL (2.362.232,30).

Belém (Pará), 24 de abril de 1954. (aa) A. Nunes, Tesoureiro — Visto: João Bentes, Diretor do Departamento de Despesa.

Pagamentos

O Departamento de Despesa da S. E. P. pagará no dia 23 de abril de 1954, das 8 as 11 horas, o seguinte:

Pessoal Fixo e Variável: Folha de Suplementar de professoras de 2ª e 3ª Entrância lotadas no interior, servindo nos Grupos Escolares da Capital, e Pensionistas do Montepio cartões de n. 1 a 300.

Auxílios: Banco de Sangue da Santa Casa de Misericórdia do Pará.

Custeios: Assistência Judiciária do Cível, Centro de Saúde n. 2, Colonia do Prato.

Diversos: Sebastião Quadros Gomes, Banco de Crédito da Amazônia S. A.; José Cardoso da Cunha Coimbra, The Texas Company, Iolanda Santos Costa, Sociedade Beneficente S. Pedro de Marambaia, R. J. Maia & Cia. e A. R. Santana, Matadouro do Maguari e Secretaria de Obras Terras e Viacao.

Restos a Pagar: Colonia Estadual de Tomé-Açu, A. B. Bastos & Cia. e Liga Contra a Tuberculose.

JUNTA COMERCIAL

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Diretor no periodo de 17 a 23 de abril de 1954.

Escrituração de autorização para comerciar: 1 — Dolór Appio Maués, pedindo o registro da escritura pública de autorização para comerciar que outorga a sua esposa dona Nazaré Raich Maués. — Registre-se.

2 — Carlos Jorge Melem, brasileiro, casado, pedindo o registro da escritura pública de autorização para comerciar que outorga a sua esposa dona Maria de Lourdes de Brito Melem. — Registre-se.

Atas: 3 — Indústria Jorge Corrêa S/A,

pedindo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, de 10 do corrente, com a publicação de sua Ata de Assembléa Geral Ordinária, realizada em 30 de março de 1954. — Arquite-se.

4 — Portuense, Ferragens, S/A, pedindo o arquivamento da cópia autêntica da Ata de sua Assembléa Geral Extraordinária, realizada em 5 do corrente, que reformou os estatutos sociais. — Arquite-se.

5 — Ferreira Gomes, Ferragista S/A., pedindo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, de 14 do corrente, com a publicação de sua Ata de Assembléa Geral Ordinária, realizada em 31 de março de 1954. — Arquite-se.

Relatórios: 6 — Pickerell, Representações S/A., pedindo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, de 21 do corrente, com a publicação de seu Balanço Geral, Demonstração da conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal. — Arquite-se.

7 — Aliança Industrial S/A., pedindo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, de 28 de março findo, com a publicação de seu Balanço Geral, Demonstração da conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal. — Arquite-se.

Contratos: 8 — Costa Pereira & Cia., firma comercial estabelecida na cidade de Santarém, neste Estado, à rua João Pessoa n. 330, pedindo o arquivamento do seu contrato particular de constituição, com o capital de Cr\$ 70.000,00, para o comércio de compra e venda de mercadorias em geral, por prazo indeterminado, sem filial, entre partes: Francisco Calares, casado e Joaquim da Costa Pereira, solteiro, ambos brasileiros. — Arquite-se.

9 — J. Vaz Pisco & Cia., firma comercial estabelecida nesta cidade à rua Cons. João Alfredo, n. 3, pedindo o arquivamento da escritura particular de sua constituição, com o capital de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), para o comércio de Hotel restaurante e hospedagens, por prazo indeterminado, sem filial, entre partes: João Vaz Pisco, casado, Irene Freitas de Almeida Maia, solteiras, todos portugueses. — Arquite-se.

10 — Bastos & Santos, firma estabelecida nesta praça, pedindo o arquivamento da escritura particular de seu contrato social, com o capital de Cr\$ 100.000,00, para a indústria de panificação e comércio de estivas e refalho, à Avenida Senador Lemos, n. 803, por prazo indeterminado, sem filial, entre partes: Hernani de Bastos Fernandes e Fernando da Silva Santos, ambos portugueses, solteiros. — Arquite-se.

Alterações: 11 — J. J. Martins & Cia., pedindo o arquivamento da escritura particular de alteração do seu contrato social, consistente na elevação do capital de Cr\$ 900.000,00 para Cr\$ 1.200.000,00 e exercício de gerência, permanecendo com a mesma finalidade, sede, prazo e quadro social. — Arquite-se.

12 — Campos, Monteiro & Cia. Ltda., pedindo o arquivamento da escritura pública de recomposição do seu contrato social, consistente na liquidação dos haveres do sócio falecido Moysés Ferreira de Pinho Campos, aumento do capital social de Cr\$ 1.000.000,00 para Cr\$ 1.800.000,00, permanecendo com a mesma sede, ramo de negócio e prazo, entre partes: Humberto Pereira Campos Monteiro, português, desquitado, Mário Teixeira de Farias, brasileiro, casado e José Pereira Monteiro, português, casado. — Arquite-se.

Firmas coletivas: 13 — Bastos & Santos, Costa Pereira & Cia., pedindo respectivamente o registro destas firmas. — Registre-se.

Firmas individuais: 14 — José Chagas da Rocha, brasileiro, casado, pedindo o registro da firma José Rocha, de que é responsável, com o capital de Cr\$ 100.000,00, sito na cidade de Castanhal, neste Estado, à Praça Augusto Montenegro, n.

3092, para o comércio de estivas por atacado e a varejo. — Registre-se.

15 — Maria de Lourdes de Brito Melem, brasileira, casada, pedindo o registro da firma M. L. de Brito Melem, de que é responsável, com o capital de Cr\$ 40.000,00, para o comércio de secos e molhados, sito à Av. Getúlio Vargas, n. 2016, cidade de Monte Alegre, neste Estado. — Registre-se.

16 — Neif Nicolau Sadéck, brasileiro, casado, pedindo o registro da firma Neif Sadéck, de que é responsável, com o capital de Cr\$ 50.000,00, para o comércio de calçados, sito à Av. Getúlio Vargas, n. 529, cidade de Alenquer, neste Estado. — Registre-se.

17 — Hélio Fonseca, brasileiro, casado, pedindo o registro da firma H. Fonseca, de que é responsável, com o capital de Cr\$ 20.000,00, para a indústria e comércio de fabrico e venda de calçados, sito à Av. Getúlio Vargas, n. 572, cidade de Santarém, neste Estado, para a indústria e comércio de Padaria e Mercaria. — Registre-se.

18 — José Rafael Valente, brasileiro, casado, pedindo o registro da firma J. R. Valente, de que é responsável, com o capital de Cr\$ 50.000,00, sito à rua 1.º de Maio, S/n, cidade de Alenquer, neste Estado, para a exploração do comércio em geral. — Registre-se.

19 — Laire de Oliveira Campos, brasileira, solteira, maior, pedindo o registro da firma L. Oliveira Campos, de que é responsável, com o capital de Cr\$ 50.000,00, sito à rua Floriano Pexoto, n. 572, cidade de Santarém, neste Estado, para a indústria e comércio de Padaria e Mercaria. — Registre-se.

20 — Mariano Silvestre de Souza, brasileiro, casado, pedindo o registro da firma Mariano Silvestre de Souza, de que é responsável, com o capital de Cr\$ 50.000,00, sito à Travessa 15 de Agosto, n. 52, cidade de Santarém, neste Estado, para o comércio de estivas. — Registre-se.

Averbações: 21 — Milton Regis, firma comercial estabelecida na cidade de Santarém, neste Estado, pedindo para averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 12.000,00 para Cr\$ 50.000,00. — Averbe-se.

22 — J. J. Martins & Cia., pedindo para averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 900.000,00 para Cr\$ 1.200.000,00. — Averbe-se.

23 — Campos, Monteiro & Cia. Ltda., pedindo para averbar no seu registro a retirada do sócio Moysés Ferreira de Pinho Campos, por motivo de falecimento e admissão do novo sócio José Pereira Monteiro. — Averbe-se.

24 — Campos, Monteiro & Cia. Ltda., pedindo para averbar no seu registro o aumento do capital social de Cr\$ 1.000.000,00 para Cr\$ 1.800.000,00. — Averbe-se.

Cancelamento: 25 — Lacerda & Cia., sucessores de Lacerda & Cia. Ltda., pedindo o Cancelamento desta firma. — Cancele-se, arquivado o distrato social.

Livros:

26 — Durante a última semana pediram legalização de livros: Lacerda & Cia., Desenvolvimento Econômico da Amazônia S/A., B. W. Bendel, Xerfan & Cia., Verbicaro & Giestas, Manoel P. da Silva, Banco do Pará S/A., Rubens Borges Martins, Organização Mercantil Paraense Ltda., L. S. Maia, Manoel dos Santos Moreira & Cia., Cesar Santos & Cia. Ltda., N. Fraiha & Cia., Fausto Braga de Aguiar, José I. Franco & Cia. Ltda., Cia. Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares, Filial de Eclim.

Certidões: 27 — Anunciadas durante a última semana, pediram certidões diversas: Luiz Euclides Trindade Fração, Francisco Xavier Kzan, Irmãos Silva, A. M. Mendes e A. D. Pinheiro & Cia.

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Manoel Cavaleiro de Macedo, Secretário de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a Sra. Raimunda Pereira Sales Sandin, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 14 de Margo, Alcindo Caccia, Guela da Morte e Ferreira Pena, distando de 43,90 metros. Dimensões: Frente, 3,25 metros; Fundos, 37,20 metros. Linha de travessão, 5,40 metros. Tem uma área de 160,70 metros quadrados. Tem a forma trapezoidal. Confina à direita, com o imóvel n. 119 e à esquerda com a barraca n. 123. No terreno tem uma barraca coletada sob o n. 121.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no "Diário Oficial" do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de O. da Prefeitura Municipal de Belém, 13 de abril de 1954. — (a) Manoel Cavaleiro de Macedo, Secretário de Obras. T — 7.830 — 15 e 25/4 e 5/5/54 — Cr\$ 120,00

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Manoel Ibiapina Cavaleiro de Macedo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia que havendo Celestino Pereira da Rocha, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Benjamin Costant, Piedade, Henrique Gurjão e Tiradentes, distando de 50,00 metros. Frente, 12,00 metros. Fundos, 60,00 metros. Tem uma área de 720,00m². Tem a forma paralelogramica. Confina em ambos os lados com quem de direito.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 2 de abril de 1954. — (a) Manoel Ibiapina Cavaleiro de Macedo, secretário de Obras. T — 7.677 — 6, 16 e 25/4/54 — Cr\$ 120,00

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Hermogenes Condurú, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Antonieta da Conceição Oliveira, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Apertada Hora, Caripunas, 9 de Janeiro e Alcindo Caccia de onde dista 78,90 metros. Frente, 4,85 metros. Fundos, 51,40 metros. Linha de travessão medindo 3,005. Tem uma área de 203,03 metros quadrados e tem a forma de um trapézio. Confina à direita com o imóvel n. 35 e com o de n. 39 à esquerda. No terreno há uma barraca coletada sob o n. 37.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas

reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 10 de março de 1954. — (a) Hermogenes Condurú, secretário de Obras. T — 7.678 — 6, 16 e 25/4/54 — Cr\$ 120,00

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Hermogenes Condurú, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia que havendo o Sr. Edmar Bentes Penha requerido por aforamento o terreno situado na quadra: o terreno está localizado no lote 14 de recente loteamento dos Covões de São Braz. Dimensões: Frente, 6,00 metros; fundos, 23,00 metros; área, 138,00 metros quadrados.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido prazo regulamentar de 30 dias, a aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de O. da Prefeitura Municipal de Belém, 23 de janeiro de 1954. — (a) Hermogenes Condurú, Secretário de Obras. T — 7.880 — 25/4, 7 e 16/5/54 — Cr\$ 120,00

Aforamento de terras

Dr. Hermogenes Condurú, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia que havendo a Sra. Tereza Gomes Moreira requerido por aforamento o terreno situado nos Covões de São Braz, lote 15. Dimensões: Frente, 6,00 metros; fundos, 23,00 metros; área, 138,00 metros quadrados.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de O. da Prefeitura Municipal de Belém, 3 de fevereiro de 1954. — (a) Hermogenes Condurú, secretário de obras. T — 7.878 — 25/4, 7 e 16/5/54 — Cr\$ 120,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO, ARQUIVO E CADASTRO

Alinhamento e Arumação
Faço saber a quem interessar possa, que, havendo os Srs. Simões & Anaissi, solicitado o alinhamento e arumação de um terreno de sua propriedade, sito à Rua dos Mundurucus, fazendo também frente para a Avenida Conselheiro Furtado s/n, medindo 13,00 metros de frente por 143,00 metros de fundos.

Marquei o dia 26 do corrente, às oito (8) horas da manhã, convidando os heréus confinantes a comparecerem no dia hora e local

designados, a fim de assistirem os trabalhos a serem realizados, reclamando o que for dos recíprocos interesses.

(a) Roberto Paixão, agrimensor do DPAC. T — 7.698 — 9, 18 e 26/4/54 — Cr\$ 80,00

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Medição e demarcação de terras patrimoniais

Francisco Xavier Diniz, agrimensor, etc.

Faz público, pelo presente edital, que, havendo sido designado por Portaria n. 20, de 19 de abril de 1954, do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, para proceder a medição e demarcação da área de terras devolutas concedidas pelo Governo do Estado, para patrimônio da Prefeitura Municipal de Capim, consoante o Decreto n. 1.200, de 19 de março de 1903, tem marcado o dia 2 de junho do corrente ano, às 8 horas, no edifício da Prefeitura de Capim, para audiência do início dos trabalhos.

A área de terras a demarcar, fica situada na cidade de São Domingos de Capim, com 3.300 metros para cada lado, e 6.600 metros de fundos; serão garantidos os direitos de propriedade particular.

Pelo presente edital, convida a comparecerem, no dia, hora e lugar acima mencionados, os Srs. Coletores de Rendas do Estado em Capim, confinantes e interessados na referida demarcação, a fim de assistirem a audiência, acompanharem os serviços de campo, e se quiserem, alegar ou reclamar o que lhes parecer de direito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possam alegar ignorância, mandou passar o presente edital, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e afixado na Coletoria de Rendas do Estado e na Prefeitura de Capim.

Eu, Durval Diniz, escrivão "ad-hoc", lavrei o presente edital, nesta cidade de Belém do Pará, aos 24 de abril de 1954. — (a) Francisco Xavier Diniz.

(T 7879 — Cr\$ 120,00 — 25/4, 16/5 e 2/6)

SSECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo senhor Eduardo João Hennington, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola sitas na 21.ª Comarca — 54.º Termo — 54.º Município — Santarém e 136.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: o dito lote de terras, firmes, denominado "Reparatimento" situado no rio Maró, afluente do rio Arapiuns, limitando-se ao Norte, com terras devolutas, a Leste, com a margem do rio Maró, ao Sul, com Raimundo Marques e a Oeste, com terras devolutas do Estado, medindo oitocentos (800) metros de frente por hum mil e duzentos (1.200) metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle Município de Santarém.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 14 de abril de 1954. — O Oficial Administrativo — classe O — João Motta de Oliveira. T — 7.832 — 15 e 25/4 e 6/5/54 — Cr\$ 120,00

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo senhor Odorico Caetano de Sousa, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola sitas na 21.ª Comarca — 54.º Termo — 54.º Município — Santarém e 136.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras limita-se pela frente com o

Lago da Agua Preta, pelos fundos, com o Lago Buisst, pelo de baixo, com o Igarapé do Igarapé Grande e pelo lado de cima, com terras ocupadas pelos herdeiros de Manoel Forro, medindo quatrocentos (400) metros de frente, pouco mais ou menos, por mil (1.000) metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle Município de Santarém.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 14 de abril de 1954. — O Oficial Administrativo — classe O — João Motta de Oliveira.

T — 7.834 — 15 e 25/4 e 6/5/54 — Cr\$ 120,00

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo senhor Manoel Bráulio da Silva, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola sitas na 21.ª Comarca — 54.º Termo — 54.º Município — Santarém e 136.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras está situada no lugar Jacaré, no lago Grande da Franca, limitando-se ao Norte, ou lado direito com Oscar Pereira, pelo Sul, ou lado esquerdo com Felismino Serra, pelo Nascente ou fundos com a Cabeceira do Itacomini e pelo Poente ou frente com o Lago do Jacaré, medindo cento e cinquenta (150) metros de frente por quinhentos e cinquenta (550) metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle Município de Santarém.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 14 de abril de 1954. — O Oficial Administrativo — classe O — João Motta de Oliveira.

T — 7.835 — 15 e 25/4 e 6/5/54 — Cr\$ 120,00

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pela senhora Maria Evangelista de Sousa, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola sitas na 21.ª Comarca — 54.º Termo — 54.º Município — Santarém e 136.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, está situada no lugar denominado "Paxiuba", limitando-se ao Norte, com Luiz Galucio, a Leste, com João Furtado, ao Sul, com Francisco Furtado e a Oeste, com Antonio Felix, medindo hum mil (1.000) metros de frente por hum mil e quinhentos (1.500) metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle Município de Santarém.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 14 de abril de 1954. — O Oficial Administrativo — classe O — João Motta de Oliveira.

T — 7.836 — 15 e 25/4 e 6/5/54 — Cr\$ 120,00

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo senhor Mario Alves da Silva, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola sitas na 18.ª Comarca — Monte Alegre — 47.º Termo — 47.º Município — Prainha — 127.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, firmes, devolutas, sem denominação está situada à margem esquerda, águas-abaixo, do Igarapé Tutu, afluente do Rio Curua Fingá, limitando-se pela frente com o referido Igarapé Tutu margem esquerda, pelo lado

de baixo, com o Igarapé Maruim, pelo lado de cima e pelos fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 3.500 metros de frente por 5.000 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Monte Alegre.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 14 de abril de 1954. — O Oficial Administrativo — classe O—João Motta de Oliveira. T — 7.933 — 15 e 234 e 6354 — Cr\$ 120,00

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM Convocação

Havendo a maioria absoluta da Câmara Municipal de Belém, nos termos do art. 70 e seu parágrafo único do Regimento Interno, e da própria Lei Orgânica dos Municípios convocada este Legislativo pelo prazo de sessenta (60) dias para, em sessões extraordinárias, apreciar todos os processos que se encontram na Secretaria da Câmara, e em diligência, especialmente dos seguintes: a) Cria a Seção Mecanizada da Fazenda Municipal; b) Altera dispositivos da Resolução n. 11, que dá novo Regimento Interno à Câmara Municipal de Belém; c) Altera a redação do art. 1.º, parágrafo único da lei 1.619, de 30 de setembro de 1952; d) Voto do Executivo ao Projeto de lei 430, de 4-2-54; e) Projeto que estende ao funcionalismo municipal os benefícios do art. 145 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios; f) Projeto de Resolução que fixa os subsídios e a representação do Prefeito Municipal de Belém; e, g) o que ocorrer, convocou os Exmos. Srs. Vereadores, usando da faculdade que me é conferida pelo inciso 21, do art. 25, combinado com o art. 71, todos do Regimento Interno, para a sessão que será efetuada no dia 26 do corrente às 10 horas, na sede deste Legislativo.

Câmara Municipal de Belém, em 23 de abril de 1954. (a) Eulânio Gonçalves Magno, presidente. (G — 23, 24 e 25/54)

SEÇÃO DE HIGIENE DE ALIMENTAÇÃO

Em virtude da Seção de Higiene de Alimentação da Secretaria de Saúde Pública, ter iniciado a 2.ª fase da campanha de refiltração dos estabelecimentos da zona urbana da cidade de Belém, de ordem do Sr. Secretário de Saúde, Sr. Antônio de S. Armando de Oliveira Trindade, proprietário da vacaria matriculada n. 273, situada à avenida Serzedelo Correia n. 319 com outra frente para a rua Dr. Moraes s/n, a proceder a remoção do gado e fechar o citado estabelecimento no prazo de cento e oitenta (180) dias, a contar da data da publicação do presente Edital.

Belém, 10 de abril de 1954. (a) Dr. Domingos Silva, chefe da SIA. (G. — Dias 25, 27 e 28-4-54)

AVISO SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA SEÇÃO DE HIGIENE DE ALIMENTAÇÃO Venda de pão

De ordem de S. Excia. o Sr. Secretário de Saúde científico os srs. responsáveis por Estabelecimentos de panificação e comércio retalhista em geral, que tendo terminado o prazo concedido pela Seção de Higiene de Alimentação para a regularização da venda de pão em moldes higiênicos, fica concedido o prazo imperrogável de mais 30 dias a fim de serem cumpridas as exigências desta Secretaria. E para que não se declarem desobedientes as exigências requeridas serão as mesmas transcritas como se seguem: Normas para distribuição e venda de pão

Os estabelecimentos de panificação deverão possuir, des a data em diante, para distribuição de seus produtos, custos de cipó, de

modelo próprio, com fôrros de pano branco, destacáveis para lavagem e garantia de limpeza.

Nas casas retalhistas os produtos deverão ser conservados em montras à prova de contaminação, permanentemente fechadas, com a retirada do pão feita por intermédio de pegadores, diretamente para o papel em que deverão ser envolvidos inteiramente, para entrega ao comprador.

As padarias que venderem o produto diretamente ao público deverão enquadrar-se nas presentes normas.

As inspeções verificadas serão feitas de acordo com o Regulamento Sanitário, e no caso de descumprimento do pão, tanto o padaria como a padaria, como os estabelecimentos receberão sanções igualmente punidas.

(a) Dr. Domingos Silva, chefe do S. H. A. (G. — Dias 25, 27 e 28-4-54)

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES INSTITUTO RIO BRANCO Exame Vestibular para o Curso de Preparação à Carreira de Diplomata

INSTRUÇÕES

- 1. Os requerimentos de inscrição, feitos em duas vias não seladas, com firma reconhecida na primeira, serão dirigidos ao Diretor do Instituto Rio-Branco.
2. Os candidatos, de um ou outro sexo, deverão instruir o requerimento de inscrição com os documentos abaixo enumerados:
a) prova de ser brasileiro nato, se casado, deverá juntar certidão de casamento e prova de que o cônjuge é também brasileiro nato;
b) prova de contar no mínimo vinte e no máximo trinta e cinco anos de idade;
c) carteira de identidade de repartição federal ou estadual competente;
d) atestado de idoneidade moral, constante de folha corrida ou de cinco cartas de referências de cinco antigos professores, chefes ou empregadores, com firmas reconhecidas;
e) atestado de vacinação anti-variolosa, fornecido pela Saúde Pública.

f) certificado de licença clássica ou científica ou de conclusão de Curso Secundário por um dos exames vigentes a partir do Decreto n. 16.182-A, de 12 de Janeiro de 1923, ou ainda prova de estar cursando ou ter cursado Escola Superior oficial ou oficializada;

g) formulário de investigação social fornecido pelo Instituto devidamente preenchido; se casado, o cônjuge deverá também preencher formulário de investigação social.

3. Os pedidos de inscrição condicionais dos candidatos que não apresentarem documentação completa só serão aceitos até 31 de maio; os que não completarem sua documentação até 15 de junho terão sua inscrição condicional cancelada. De 1.º a 30 de junho, serão aceitos apenas os requerimentos que vierem acompanhados de toda documentação exigida.

4. O candidato que fizer, no pedido de inscrição, qualquer declaração falsa ou inexata, terá o pedido indeferido ou a inscrição cancelada e anulados todos os atos decorrentes.

5. O pedido de inscrição significará a aceitação das normas estabelecidas nestas Instruções.

6. Inicialmente, os candidatos serão submetidos a um exame de sanidade e capacidade física, psíquica e moral, que terá caráter eliminatório e será realizado no Instituto de Seleção e Orientação Profissional da Fundação Getúlio Vargas, incluindo rigorosa investigação dos costumes e conceitos dos candidatos. O referido exame será realizado nos meses de julho e agosto; os candidatos cujas inscrições foram aceitas serão convocados para as provas desse exame em edital publicado no DIÁRIO OFICIAL no decorrer da semana de 5 a 10 de julho.

7. O resultado do exame em apêço será publicado em edital, no DIÁRIO OFICIAL, no decorrer da semana de 6 a 11 de setembro.

8. Os candidatos aprovados no exame de sanidade e capacidade física, psíquica e moral, serão submetidos às provas intelectuais, que terão início a 13 de setembro. As provas, conforme o programa publicado em anexo, aprovado por portaria ministerial de 12 de março de 1952, serão das seguintes matérias: Português, Francês, Inglês, História Mundial Moderna, História do Brasil, Geografia, Elementos de Economia Política, Noções Fundamentais de Direito e Cultura Geral. As provas de Português, Francês e Inglês, serão escritas e orais; as de História Mundial Moderna, História do Brasil, Geografia, Elementos de Economia Política, Noções Fundamentais de Direito, Português (prova oral), Francês (prova oral), Inglês (prova oral) e Cultura Geral.

9. O horário das provas intelectuais será publicado em edital, no DIÁRIO OFICIAL, no decorrer da semana de 6 a 11 de setembro. Não haverá segunda chamada para prova alguma. O não comparecimento a qualquer prova, na hora fixada, importará na eliminação do candidato.

10. O candidato que se recusar a prestar qualquer prova ou que se ausentar do recinto durante a realização da mesma, sem a devida autorização, ficará automaticamente eliminado.

11. Será também eliminado, por ato do Diretor do Instituto Rio Branco, o candidato que se tornar culpado de incorreção ou descortesia para com qualquer dos examinadores, seus auxiliares ou autoridades presentes. Idêntica medida será aplicada ao candidato que, durante a realização de qualquer prova, for surpreendido em comunicação com outros candidatos ou pessoas estranhas, verbalmente, por escrito, ou por qualquer outra forma, bem assim ao que utilizar livros, notas ou impressos que não sejam os expressamente permitidos.

12. O candidato deverá exibir sua Carteira de Identidade sempre que exigida.

13. Imediatamente após os trabalhos de cada prova escrita, deverá ser observado o seguinte: a) os talões de identificação que acompanhavam as provas serão destacados e ficarão em envelopes fechados até a conclusão do julgamento das mesmas; b) cada talão receberá um número não correspondente ao da inscrição do candidato, repetido na prova da qual o talão for destacado.

14. A identificação das provas será feita publicamente, de acordo com o horário de que trata o item 9 das presentes instruções.

15. A prova que apresentar sinal ou contiver expressão que possibilite sua identificação será atribuída nota zero.

16. Após a identificação de cada prova e a divulgação de seu resultado, será permitido ao candidato ter vista de sua prova e requerer a revisão da mesma, observado o seguinte: a) o requerimento deverá ser dirigido ao Diretor do Instituto Rio-Branco e redigido em termos, de acordo com as normas de urbanidade; b) o pedido de revisão deverá ser fundamentado e indicar precisamente as questões e pontos nos quais o candidato se julgar prejudicado;

c) o requerimento deverá dar entrada na Secretaria do Instituto Rio-Branco, (1.º andar) até das 18 horas após a identificação das provas; d) uma vez despatchado favoravelmente pelo Diretor, o recurso

será encaminhado pela Secretaria aos examinadores que, em parecer escrito, defenderão a nota atribuída ou concordarão em alterá-la na medida em que julgarem justo; encaminhado o parecer ao Diretor, este concordará ou não com a alteração sugerida ou a manutenção da nota da prova; seu despacho, antes da realização da prova seguinte, será levado ao conhecimento do candidato, o qual não terá direito de recorrer dessa decisão.

e) serão rejeitados in limine os pedidos que não estiverem fundamentados ou, ainda, que derem entrada fora do prazo.

17. As notas das provas e a classificação final serão publicados no DIÁRIO OFICIAL.

18. Considerar-se-ão aprovados os candidatos que obtiverem a nota mínima de cinquenta pontos em cada prova eliminatória e a média mínima de sessenta pontos no conjunto das matérias. Para o cálculo da média de conjunto atribuir-se-á: peso 3 (três) à média das notas das provas escritas e orais de Português, Francês e Inglês; peso 2 (dois) às notas das provas de História Mundial Moderna, História do Brasil, Geografia, Elementos de Economia Política e Noções Fundamentais de Direito; e peso 1 (um) à nota da prova de Cultura Geral.

19. Rigorosamente de acordo com a classificação final, serão matriculados no primeiro ano do Curso de Preparação à Carreira de Diplomata os vinte primeiros candidatos aprovados.

20. O Curso de Preparação à Carreira de Diplomata tem a duração de dois anos, sendo regido pela legislação relativa ao Instituto Rio-Branco.

21. Serão concedidas bolsas de estudos, na base de Cr\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros) por ano letivo, aos alunos matriculados no Curso que provierem do domicílio fora do Distrito Federal e real incapacidade financeira para prover à própria manutenção, podendo em casos excepcionais ser dispensada a primeira exigência.

22. A nenhum candidato será dado alegar desconhecimento das presentes Instruções ou das convocações e avisos feitos pelo DIÁRIO OFICIAL, nos termos destas Instruções.

23. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas pessoalmente, aos dias úteis, exceto aos sábados, de 11 às 17 horas, na Secretaria do Instituto Rio-Branco, no Ministério das Relações Exteriores, à Rua Marçal Floriano n. 336, acatando-se também pedidos de informações por via postal.

PROGRAMA (Portaria ministerial de 12-3-52)

O Ministro de Estado das Relações Exteriores, usando da atribuição que lhe confere o artigo 39 do Regulamento do Instituto Rio-Branco, aprovado pelo Decreto n. 20.694, de 6 de março de 1949, Resolve:

I — Fica aprovado o novo Programa do Exame Vestibular ao Curso de Preparação à Carreira de Diplomata que, assinado pelo Diretor do Instituto Rio-Branco, é com esta publicado.

II — Em caso de empate na classificação final do Exame Vestibular em apêço, considerar-se-ão motivos de preferência para o desempate, sucessivamente: a) diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais; b) diploma de Bacharel em Ciências Econômicas; c) qualquer outro diploma de ensino superior;

d) melhor nota em Português; e) melhor média no conjunto de Francês e Inglês; f) melhor nota em Noções Fundamentais de Direito; g) melhor nota em Elementos de Economia Política; h) melhor nota em Geografia; i) melhor média no conjunto de História Mundial Moderna e História do Brasil; j) melhor nota em Cultura Geral; e l) mais idade.

Rio de Janeiro, em 12 de março

será encaminhado pela Secretaria aos examinadores que, em parecer escrito, defenderão a nota atribuída ou concordarão em alterá-la na medida em que julgarem justo; encaminhado o parecer ao Diretor, este concordará ou não com a alteração sugerida ou a manutenção da nota da prova; seu despacho, antes da realização da prova seguinte, será levado ao conhecimento do candidato, o qual não terá direito de recorrer dessa decisão.

e) serão rejeitados in limine os pedidos que não estiverem fundamentados ou, ainda, que derem entrada fora do prazo.

17. As notas das provas e a classificação final serão publicados no DIÁRIO OFICIAL.

18. Considerar-se-ão aprovados os candidatos que obtiverem a nota mínima de cinquenta pontos em cada prova eliminatória e a média mínima de sessenta pontos no conjunto das matérias. Para o cálculo da média de conjunto atribuir-se-á: peso 3 (três) à média das notas das provas escritas e orais de Português, Francês e Inglês; peso 2 (dois) às notas das provas de História Mundial Moderna, História do Brasil, Geografia, Elementos de Economia Política e Noções Fundamentais de Direito; e peso 1 (um) à nota da prova de Cultura Geral.

19. Rigorosamente de acordo com a classificação final, serão matriculados no primeiro ano do Curso de Preparação à Carreira de Diplomata os vinte primeiros candidatos aprovados.

20. O Curso de Preparação à Carreira de Diplomata tem a duração de dois anos, sendo regido pela legislação relativa ao Instituto Rio-Branco.

21. Serão concedidas bolsas de estudos, na base de Cr\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros) por ano letivo, aos alunos matriculados no Curso que provierem do domicílio fora do Distrito Federal e real incapacidade financeira para prover à própria manutenção, podendo em casos excepcionais ser dispensada a primeira exigência.

22. A nenhum candidato será dado alegar desconhecimento das presentes Instruções ou das convocações e avisos feitos pelo DIÁRIO OFICIAL, nos termos destas Instruções.

23. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas pessoalmente, aos dias úteis, exceto aos sábados, de 11 às 17 horas, na Secretaria do Instituto Rio-Branco, no Ministério das Relações Exteriores, à Rua Marçal Floriano n. 336, acatando-se também pedidos de informações por via postal.

PROGRAMA (Portaria ministerial de 12-3-52)

O Ministro de Estado das Relações Exteriores, usando da atribuição que lhe confere o artigo 39 do Regulamento do Instituto Rio-Branco, aprovado pelo Decreto n. 20.694, de 6 de março de 1949, Resolve:

I — Fica aprovado o novo Programa do Exame Vestibular ao Curso de Preparação à Carreira de Diplomata que, assinado pelo Diretor do Instituto Rio-Branco, é com esta publicado.

II — Em caso de empate na classificação final do Exame Vestibular em apêço, considerar-se-ão motivos de preferência para o desempate, sucessivamente: a) diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais; b) diploma de Bacharel em Ciências Econômicas; c) qualquer outro diploma de ensino superior;

d) melhor nota em Português; e) melhor média no conjunto de Francês e Inglês; f) melhor nota em Noções Fundamentais de Direito; g) melhor nota em Elementos de Economia Política; h) melhor nota em Geografia; i) melhor média no conjunto de História Mundial Moderna e História do Brasil; j) melhor nota em Cultura Geral; e l) mais idade.

Rio de Janeiro, em 12 de março

de 1952. — João Neves da Fontoura.

PROGRAMA DO EXAME VESTIBULAR AO CURSO DE PREPARAÇÃO A CARREIRA DE DIPLOMATISTA

I — PORTUGUÊS

1. Prova escrita

- a) Gramática (questões objetivas).
1. Origem e formação da língua portuguesa.
 2. A língua portuguesa no Brasil.
 3. Verbos irregulares e defectivos.
 4. Estrutura das palavras. Raízes, radicais, prefixos, sufixos e desinências.
 5. Composição e derivação.
 6. Concordância.
 7. O infinito flexionado. Casos gerais.
 8. Regência verbal. Casos gerais.
 9. Colocação de pronomes átonos. Casos gerais.
 10. Sintaxe do gerúndio.
 11. Análise sintática.
 12. As partes do discurso.

- b) Literatura (questões objetivas — pequenas dissertações).
- I — Literatura portuguesa.**
1. A Idade Média: prosa e verso.
 2. O Quinhentismo. O movimento renascentista e seus introdutórios.
 3. Gil Vicente.
 4. Poetas líricos e bucólicos do Quinhentismo.
 5. Camões.
 6. O Seiscentismo. O Gongorismo. As Academias.
 7. O Século XVII: Vieira, Bernardes e Frei Luís de Sousa.
 8. O Arcadismo. Bocage.
 9. A escola Romântica; modelos e precursores.
 10. A reação anti-romântica: a "Questão Coimbra". Novas tendências poéticas. Antero de Quental.
 11. A prosa realista: o romance e o conto.

- II — Literatura brasileira.**
1. A literatura colina do Século XVI.
 2. Frei Vicente do Salvador.
 3. Gregório de Matos.
 4. Épicas e líricos do grupo mineiro.
 5. A poesia do Romantismo.
 6. A prosa romântica.
 7. O movimento parnasiano.
 8. O romance naturalista.
 9. Machado de Assis.
 10. Euclides da Cunha.
 11. Historiadores, ensaístas e radores.
 12. A crítica literária.
 13. O simbolismo.
 14. O movimento modernista.

- c) Resumo de um trecho escrito entregue ao examinando na ocasião da prova.
- d) Dissertação sobre um tema de ordem geral, sorteado de lista previamente organizada.
- e) Redação de uma carta cujo assunto e tratamento serão indicados na ocasião da prova.

- 2. Prova oral**
- a) Exposição de cerca de cinco minutos sobre tema político ou social, sorteado de lista previamente organizada.
- b) Arguição sobre matéria versada na prova escrita.
- c) Exame de um tema sorteado de lista previamente organizada, dentro do programa de literatura.

- II — FRANCÊS**
- 1. Prova escrita**
- a) Gramática (correção de textos e questões objetivas).
1. Formação do feminino e do plural dos substantivos e adjetivos.
 2. Sintaxe do substantivo, do artigo e do adjetivo.
 3. Emprego e colocação dos pronomes pessoais; sintaxe dos pronomes.
 4. Conjugação de verbos irregulares; sintaxe dos verbos — emprego dos tempos e modos, concordância e regência; emprego dos auxiliares.
 5. Sintaxe dos participios.
 6. Sintaxe dos advérbios, preposições e conjunções.
 7. Sinónimos e antónimos; derivados — famílias de palavras.
 8. Galicismos; expressões idiomáticas.

- b) Literatura (questões objetivas).
1. Evolução do latim vulgar na

- Gália. Primeiros documentos em francês. Langue d'oc e langue d'oïl.
2. A chanson de geste: ciclo carolingio. Ciclo bretão: os romances da Távola Redonda e a lenda de Tristão.
 3. Poesia alegórica e poesia satírica. Lirismo provençal e poesia lírica até o Século XV.
 4. O teatro medieval: miracles, mystères e farça. Os cronistas medievais.
 5. O Século XVI: o Humanismo. Moralista e teólogos. Conteurs. Poetas: a Pliade.
 6. O Século de Luiz XIV: o Classicismo. A reforma da poesia. A Academia. Os salões e o preciosismo.
 7. A tragédia clássica: a reparação das três unidades. A comédia.
 8. A fábula, o romance e a epistolografia no Século XVII.
 9. Pensadores, moralista, críticos e oradores sacros no Século XVII.
 10. O Século XVIII: os salões e o espírito filosófico. A Enciclopédia.
 11. O romance, a poesia e o teatro no Século XVIII. A literatura durante a Revolução.
 12. O movimento romântico na poesia, no romance e no teatro.
 13. A reação anti-romântica; o realismo e o naturalismo no romance e no teatro.
 14. O satanismo e o movimento parnasiano.
 15. O movimento simbolista.
 16. A historiografia, a crítica literária e os movimentos religiosos e filosóficos do Século XIX.
 17. A literatura francesa na atualidade.

- c) Versão de um pequeno trecho sobre matéria política, econômica ou cultural.
- d) Dissertação sobre um tema de ordem geral, sorteado de lista previamente organizada.
- e) Redação de uma carta cujo assunto e tratamento serão indicados na ocasião da prova.

- 2. Prova oral**
- a) Resposta a perguntas sobre o conteúdo de um trecho de autor clássico ou moderno, lido pelo examinador.
- b) Leitura e tradução, à primeira vista, de um trecho de autor clássico ou moderno.
- c) Exame de um tema sorteado de lista previamente organizada, dentro do programa de literatura.

- III — INGLÊS**
- 1. Prova escrita**
- a) Gramática (questões objetivas).
1. Flexão e sintaxe dos substantivos.
 2. Sintaxe dos artigos e dos adjetivos.
 3. Sintaxe dos pronomes.
 4. Flexão e sintaxe dos verbos regulares e irregulares; emprego dos auxiliares; emprego dos tempos.
 5. Sintaxe do infinitivo, do gerúndio e dos participios.
 6. Sintaxe dos advérbios.
 7. Emprego das preposições e das conjunções.
 8. Construção das frases e colocação das palavras.
 9. Expressões e construções idiomáticas.
 10. Sinónimos e antónimos; homófonos e homônimos; derivados.

- b) Literatura (questões objetivas).
- I — Literatura inglesa.**
1. A literatura anglo-saxônica; as origens da língua inglesa.
 2. O período anglo-normando; romances e crônicas; transformação da língua inglesa.
 3. Os Séculos XIV e XV: a prosa e a poesia; o teatro medieval; evolução do inglês moderno.
 4. A literatura do Renascimento: a prosa e a poesia.
 5. O teatro do Renascimento: obras de Shakespeare e seus contemporâneos e sucessores.
 6. O Século XVII: a poesia secular e religiosa; a obra de Milton; Dryden e o neo-classicismo; a comédia na Restauração.
 7. O Século XVIII: o romance, o ensaio, a poesia e o teatro.
 8. O movimento romântico: a poesia, o romance, o ensaio e a crítica.
 9. A Idade Vitoriana: o romance, a poesia, a crítica e o teatro.

- II — Literatura norte-americana.**
1. O período colonial: características gerais.
 2. O período da Revolução.
 3. O Século XIX: o romance, o ensaio, a história e a poesia.
 4. O Século XX: o romance, o conto, a poesia e o teatro.
 5. Versão de um pequeno trecho sobre matéria política, econômica ou cultural.
 6. Dissertação sobre um tema de ordem geral, sorteado de lista previamente organizada.
 7. Redação de uma carta cujo assunto e tratamento serão indicados na ocasião da prova.

- 2. Prova oral**
- a) Resposta a perguntas sobre o conteúdo de um trecho de autor clássico ou moderno, lido pelo examinador.
- b) Leitura e tradução, à primeira vista, de um trecho de autor clássico ou moderno.
- c) Exame de um tema sorteado de lista previamente organizada, dentro do programa de literatura.

- IV — HISTÓRIA MUNDIAL MODERNA**
- 1.ª Parte — Da Paz de Vestfália aos tratados de Utrecht e Rastadt.**
1. Os Tratados de Vestfália: importância e consequências.
 2. A Inglaterra no Século XVII e início do Século XVIII:
 - a) O absolutismo e a situação interna.
 - b) O Parlamento e as revoluções.
 - c) Política exterior.
 3. A França de Luiz XIV: política interna, alianças e expansão colonial.
 4. A Rússia de Pedro o Grande: transformações e realizações políticas, sociais e econômicas.
 5. A Áustria e o Império Germânico: política interna e tendências expansionistas.
 6. A Espanha dos últimos Habsburgos: a organização política e o império colonial.
 7. A Suécia e a hegemonia no Báltico: a política de Carlos XII.
 8. O Império Otomano e seu desenvolvimento até Passarovitz.

- 2.ª Parte — Dos tratados de Utrecht e Rastadt à queda de Napoleão.**
1. França, Inglaterra e Áustria no Século XVIII:
 - a) A política interna.
 - b) Os problemas da política exterior.
 2. A expansão da Prússia e da Rússia no decorrer do Século XVIII.
 3. A colonização na América:
 - a) A evolução colonial da América Latina.
 - b) A rivalidade franco-inglesa na América.
 - c) A independência dos Estados Unidos.
 - d) A revolução francesa: movimento cultural do Século XVIII:
 - a) Movimento cultural do Século XVIII.
 - b) Causas e principais fatos.
 - c) As "Assembléias": a reorganização política e social da França.
 - d) A política exterior e as ligações.
 - e) A Era Napoleônica:
 - a) Consulado e Império.
 - b) Repercussão da obra napoleônica.

- 3.ª Parte — Do Congresso ao Tratado de Versalhes.**
1. O Congresso de Viena: os problemas territoriais e técnicos.
 2. A Santa Aliança e a Política da Intervenção.
 3. A Emancipação das colônias da América Latina.
 4. Unidade italiana e alemã.
 5. Os Estados Unidos no Século XIX.
 6. As principais potências no Século XIX.
 7. A expansão européia no Século XIX e início do Século XX.

- 4.ª Parte — O mundo de 1919 à segunda Guerra Mundial:**
1. Os problemas fundamentais:
 2. Os Estados totalitários.
 3. Os Estados democráticos.
 4. Os Estados Unidos e o abandono da política de isolamento, as rivalidades econômicas e as relações internacionais.
 5. O Extremo-Oriente e seus problemas.
 6. A segunda Guerra Mundial e suas consequências.

- V — HISTÓRIA DO BRASIL**
- Prova escrita**
- 1.ª Parte — O Brasil-Colônia.**
1. Antecedentes do Descobrimento.
 2. O Descobrimento e as primeiras expedições.
 3. As Capitânicas Hereditárias.
 4. Os Governos Gerais.
 5. O Vice-Reinado.
 6. A expansão colonial. Entradas e bandeiras.
 7. As tentativas de colonização francesa.
 8. As tentativas de colonização holandesa.
 9. As lutas autonomistas.
 10. A transmigração da Corte Portuguesa.

- 2.ª Parte — O Brasil-Reino.**
1. O Governo de D. João.
 2. A incorporação da Guiana Francesa e da Província Cisplatina.
 3. A regência de D. Pedro.

- 3.ª Parte — O Brasil-Império.**
1. A Independência.
 2. O Governo de D. Pedro I.
 3. As Regências.
 4. O Governo de D. Pedro II.
 5. As revoltas contra os governos imperiais.
 6. A separação da Província Cisplatina. As campanhas de Rosas e Oribe. A Questão Christie.
 7. A guerra do Paraguai.
 8. A abolição da escravatura; antecedentes e consequências.
 9. A Questão Militar. A propaganda republicana.

- 4.ª Parte — O Brasil-República.**
1. A proclamação da República.
 2. Os Governos de Deodoro e Floriano — política interna e exterior.
 3. Os governos republicanos de 1894 a 1930: características, episódios e realizações internas.
 4. A política de 1894 a 1930. A ação de Rio-Branco.
 5. A situação política interna de 1930 a 1945.
 6. Fatos da política exterior após 1930. A solidariedade pan-americana e o internacionalismo político-econômico.

- IV — GEOGRAFIA**
- Prova escrita**
- 1.ª Parte — Geografia geral (pincípios gerais).**
1. Cartografia.
 2. Clima.
 3. Relêvo.
 4. Hidrografia.
 5. Solos.
 6. Vegetação.

- 2.ª Parte — Ocupação humana das regiões geográficas.**
1. Regiões áridas.
 2. Regiões de florestas tropicais.
 3. Regiões mediterrâneas.
 4. Regiões de florestas de latitude média.
 5. Regiões das pradarias (campos e savanas).
 6. Regiões de florestas boreais.
 7. Regiões polares.
 8. Regiões montanhosas.

- 3.ª Parte — Elementos de Geografia Política.**
1. Os Estados Unidos da América.
 2. México, América Central e países antilhanos.
 3. Venezuela, Colômbia e Equador.

- 4.ª Parte — Geografia geral (pincípios gerais).**
1. Cartografia.
 2. Clima.
 3. Relêvo.
 4. Hidrografia.
 5. Solos.
 6. Vegetação.

- 2.ª Parte — Ocupação humana das regiões geográficas.**
1. Regiões áridas.
 2. Regiões de florestas tropicais.
 3. Regiões mediterrâneas.
 4. Regiões de florestas de latitude média.
 5. Regiões das pradarias (campos e savanas).
 6. Regiões de florestas boreais.
 7. Regiões polares.
 8. Regiões montanhosas.

- 3.ª Parte — Elementos de Geografia Política.**
1. Os Estados Unidos da América.
 2. México, América Central e países antilhanos.
 3. Venezuela, Colômbia e Equador.

- 4.ª Parte — Geografia geral (pincípios gerais).**
1. Cartografia.
 2. Clima.
 3. Relêvo.
 4. Hidrografia.
 5. Solos.
 6. Vegetação.

- 2.ª Parte — Ocupação humana das regiões geográficas.**
1. Regiões áridas.
 2. Regiões de florestas tropicais.
 3. Regiões mediterrâneas.
 4. Regiões de florestas de latitude média.
 5. Regiões das pradarias (campos e savanas).
 6. Regiões de florestas boreais.
 7. Regiões polares.
 8. Regiões montanhosas.

- 3.ª Parte — Elementos de Geografia Política.**
1. Os Estados Unidos da América.
 2. México, América Central e países antilhanos.
 3. Venezuela, Colômbia e Equador.

- 4.ª Parte — Geografia geral (pincípios gerais).**
1. Cartografia.
 2. Clima.
 3. Relêvo.
 4. Hidrografia.
 5. Solos.
 6. Vegetação.

- 4. Perú, Chile e Bolívia.
 - 5. Os países do Prata.
 - 6. As penínsulas ibérica e itálica.
 - 7. A União Francesa.
 - 8. A Comunidade Britânica de Nações.
 - 9. Alemanha e Europa Central.
 - 10. A União das Repúblicas Socialistas Soviéticas.
 - 11. Os países escandinavos.
 - 12. Oriente Médio e Próximo.
 - 13. O Extremo-Oriente.
- 4.ª Parte — Geografia geral e regional do Brasil.
- 1. Aspectos gerais da geografia física.
 - 2. Aspectos gerais da geografia humana.
 - 3. Aspectos gerais da geografia econômica.
 - 4. As grandes regiões geográficas brasileiras (divisão do Conselho Nacional de Geografia).

VII — ELEMENTOS DE ECONOMIA POLÍTICA

Prova escrita

- 1.ª Parte — Natureza e significação do pensamento econômico. Definição de economia. Fins e meios. Teoria econômica e realidade econômica. Significação da ciência econômica. Economia positiva e economia normativa. Economia pura e economia política. Economia estática e economia dinâmica.
- 2.ª Parte — Sistemas econômicos comparados. Problemas centrais de qualquer sistema econômico. Problemas de organização econômica: produção, distribuição e consumo. Fascismo, comunismo e socialismo econômico. A economia do bem estar. O funcionamento de um sistema misto de empresa capitalista.
- 3.ª Parte — A renda nacional e o produto nacional líquido. Formação da renda nacional em qualquer sistema econômico. O uso do sistema de preços nos sistemas socialista e capitalista. Os setores da renda nacional: as empresas, os lares, o governo e o resto do mundo. O produto nacional bruto e líquido. Visão geral da renda nacional.
- 4.ª Parte — A análise da renda nacional. A renda individual e familiar. A renda da agricultura, da propriedade e da mão de obra. A renda da empresa. Finanças e regulamentação governamentais. Organização trabalhista. Finanças individuais e previdência social. Estrutura do processo de produção na economia brasileira.
- 5.ª Parte — A articulação de economias nacionais no sistema econômico internacional. Problemas econômicos internacionais de após-guerra. Movimento de mercadorias, de capitais e de mão de obra. Organização e cooperação internacionais. Problemas específicos: relações econômicas internacionais entre economias liberais e economias controladas e entre países industrialmente desenvolvidos e países subdesenvolvidos.

VIII — NOÇÕES FUNDAMENTAIS DE DIREITO

Prova escrita

- 1.ª Parte — Parte Geral.
- 1. Direito e ciência do direito. A norma jurídica. Classificação das normas jurídicas. Normas gerais, especiais e singulares; imperativas e supletivas; comuns e particulares.
 - 2. Estado e Direito. Criação do Direito Positivo pelo Estado. Noção, divisão e classificação do Direito Positivo. Direito Público e Privado, e suas sub-divisões.
 - 3. A Lei. Elaboração, classificação e vigência das leis.
 - 4. Obrigatoriedade, aplicação e interpretação das leis. Leis e regulamentos.
 - 5. O costume. Jurisprudência, analogia e princípios fundamentais do Direito.
 - 6. Principais leis brasileiras. A Constituição Federal. As Cons-

- tituições dos Estados. Código Civil. Código Comercial. Código Penal. Código de Processo Civil. Código de Processo Penal. Consolidação das Leis do Trabalho.
 - 7. Relação jurídica. Noção. Dever jurídico e direito subjetivo. Direitos absolutos e relativos. Direitos da personalidade. Direitos reais. Direitos pessoais ou de crédito.
 - 8. Sujeitos de direito. Pessoas físicas. Capacidade civil. Domicílios. Estado Civil.
 - 9. Pessoas jurídicas. Constituição e extinção. Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Registro Civil das pessoas físicas. Representação.
 - 10. Objetos do direito. Patrimônio. Bem e sua classificação.
 - 11. História do Direito. O Direito na antiguidade. Roma. *Ius publicum*. *Ius civile*. *Ius civile*, *Ius Honorarium*. *Ius civile*, *Ius gentium*.
 - 12. As grandes codificações romanas: lei das XII Tábuas. *Edito perpetuo*. *Corpus Juris Civilis*. As respostas dos juriconsultos. As constituições dos Imperadores.
 - 13. O Direito da Idade Média. Costumes locais e direito romano. Direito das corporações. Direito da Igreja.
 - 14. A Escola do Direito Natural. O Direito das grandes monarquias centralizadas.
 - 15. O Código de Napoleão. Os códigos do Século XIX. O constitucionalismo.
- 2.ª Parte — Direito Privado.
- 1. Direito civil: classificação e conceito de suas matérias. Sistema do Código Civil Brasileiro.
 - 2. Parte geral do Código Civil. Pessoas e bens. Fatos e atos jurídicos. Atos lícitos.
 - 3. Atos jurídicos. Forma dos atos jurídicos e sua prova. Modalidades. Vícios da vontade.
 - 4. Nulidade e anulabilidade dos atos jurídicos.
 - 5. Lesão do direito. Responsabilidade. Direito de ação. Execução civil. Prescrição e decadência.
 - 6. Obrigações: conceito, objeto, sujeito, constituição e feitos.
 - 7. Extinção das obrigações. Pagamento. Inadimplemento. Perdas e danos.
 - 8. Contrato. Formação do consentimento. Classificação.
 - 9. Efeitos do contrato. Rescisão. Efeitos em relação a terceiros.
 - 10. Compra e venda. Locação. Mandato. Características gerais.
 - 11. Direito comercial: classificação e conceito de suas matérias. Sistema da legislação brasileira.
 - 12. Ato de comércio: conceito, classificação e determinação.
 - 13. Comerciante: conceito e requisitos.
 - 14. Sociedades comerciais: conceito, classificação e tipos.
 - 15. Títulos de crédito: conceito e espécie. Modos de transferência. Garantias. Execução.
 - 16. Falência. Comparação com a execução civil. Crime falimentar.
- 3.ª Parte — Teoria do Estado.
- 1. Estado: conceito e elemento constitutivos.
 - 2. O Estado até a consolidação das grandes monarquias européias.
 - 3. O Constitucionalismo inglês. Locke. Hobbes.
 - 4. O Constitucionalismo francês. Os enciclopedistas e a Revolução.
 - 5. O Estado federal americano. Influência francesa. Jefferson e Hamilton.
 - 6. A nação e o princípio das nacionalidades.
 - 7. Formação, crescimento e fim do Estado. Formas de Estado.
 - 8. Governantes e governados. O poder público. Formas de governo.
 - 9. Poderes do Estado: conceito e relações.
 - 10. Regimes de governo.
 - 11. O sistema representativo. O voto.
 - 12. Democracia, socialismo, comunismo e corporativismo.
 - 13. Super-estados e organizações mundiais. A Liga das Nações e as Nações Unidas.

- 4.ª Parte — Evolução constitucional do Estado brasileiro.
- 1. A organização colonial brasileira e Independência. A Monarquia. O Império.
 - 2. A Constituição de 1824 e o Ato Adicional de 1834.
 - 3. A República. A Constituição de 1891 e a Reforma de 1926.
 - 4. As Revoluções de 1930 e de 1932. A Constituição de 1934.
 - 5. O "Estado Novo". A Carta Constitucional de 1937.
 - 6. A Constituição de 1945 e a Constituição de 1946.

IX — CULTURA

Prova oral

- O exame de Cultura Geral, que é apenas classificatório e tem peso um no cálculo da média final, se fará por meio de palestra entre os examinadores e o candidato, a fim de apurar o grau de maturidade intelectual deste e sua capacidade para discernir sobre um assunto cultural.
- O examinando sorteará uma lista da qual constarão questões relativas a cada uma das oito matérias pedidas para o exame e poderá escolher duas para sobre as mesmas dissertar, sendo arguido sobre as demais; o tempo total do exame será de vinte minutos.
- O roteiro abaixo publicado não constitui um programa: é apenas uma lista de assuntos, feita para ajudar os examinandos a se orientarem e a recapitularem noções de humanidades que não podem nem devem constituir matéria nova quando os mesmos estiverem já cursando o Rio-Branco.
- Antropologia e pré-história — Fundamentos. Teorias antropológicas. Tipos e estágios culturais do homem pré-histórico. Primeiras invenções e primeiros sinais de civilização.
- História da Civilização — Divisões fundamentais da história. Zonas de agrupamentos. Migrações. Antiguidade remota. China, Índia, Mesopotâmia, Egito. Civilizações mediterrâneas: Grécia, Roma, Fenícia, Bizâncio. Os bárbaros. A Igreja. O feudalismo. Os Arabes. As cruzadas. O fim da Idade Média. Os Descobrimentos. Poderio da Espanha. Poderio da Inglaterra. Formação dos grandes estados europeus. A expansão européia; a América soviética. Problemas do "equilíbrio europeu". A Guerra dos Trinta Anos.
- Noções de Sociologia — Histórico e desenvolvimento das ciências sociais. Gênese histórica das instituições sociais. Os fundadores da sociologia: Augusto Comte, Spencer, Durkheim, Lévy-Bruhl, Dilthey, Max Weber. A natureza humana e o meio. Raça. Cultura. População. Migrações. Miscigenação. Fundamentos da sociologia marxista. Lutas de classe e conflitos ideológicos.
- História da Filosofia — A filosofia grega (períodos pré-socrático e post-socrático); a Idade Média (Santo Agostinho, Santo Tomás de Aquino, Francisco Bacon); período moderno (Descartes, Leibniz, Locke, enciclopedistas); Kant e os intérpretes de seu sistema; o materialismo histórico; o positivismo; correntes fenomenológicas e existencialistas.
- Noções de desenvolvimento das Ciências — Divisão e classificação das ciências. As ciências na Antiguidade e na Idade Média: egípcias, gregas, romanas e árabes. A alquimia. O desenvolvimento de astronomia: Copérnico, Galileu e Kepler. A contribuição de Newton às ciências exatas. Levoisier e a química moderna. Einstein e a importância da teoria da relatividade. O conceito moderno de física e o dinamismo da matéria. A estrutura do átomo e sua desintegração. O desenvolvimento da biologia depois da invenção do microscópio. Teorias da reprodução. Genética e hereditariedade.
- Literatura mundial — A literatura oriental; a literatura grega; a literatura latina; a literatura bárbara; a literatura me-

dieval. O renascentismo (classicismo, gongorismo, arcadismo). Os enciclopedistas. O romantismo, o naturalismo e o simbolismo. O modernismo.

Música — Música na Antiguidade. A música na Idade Média e suas características religiosas. Monteverdi e o desenvolvimento da polifonia. Primeira música instrumental do Século VII. A escola napolitana. Bach e Haendel. Haydn e a evolução da sinfonia. A ópera bufa e a ópera cômica. Mozart. O romantismo: Beethoven e outras grandes figuras. A ópera italiana. O drama Wagneriano. O impressionismo. Renascimentos nacionais. Principais correntes contemporâneas.

Artes plásticas — As artes plásticas na Antiguidade; Índia, Egito, Mesopotâmia, Grécia e Roma. Influências do cristianismo e do islamismo. O gótico. A pintura e a escultura na Itália do "quattrocento". O renascimento. O barroco. O romantismo. O impressionismo. Principais escolas e correntes modernas.

NOTA — A Secretaria do Instituto Rio-Branco poderá fornecer, a título exemplificativo, indicações bibliográficas sobre as matérias versadas neste Programa, exceto Cultura Geral, dada sua natureza especial.

Rio de Janeiro, em 12 de março de 1952. — Lafayette de Carvalho e Silva. — Diretor do Instituto Rio-Branco.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE
DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR
FACULDADE DE DIREITO DO PARÁ

Concurso para Professor Catedrático da Cadeira de Direito Civil

De ordem do Dr. Diretor e de acordo com a decisão do C. T. A., faço público que está aberta na secretaria desta Faculdade de Direito do Pará pelo prazo de (6) meses, a começar de 27 de outubro de 1953 a 27 de abril de 1954, a inscrição para concurso de professor catedrático da cadeira de Direito Civil. (2.ª cadeira).

O candidato deverá apresentar à Secretaria da Faculdade no ato da inscrição:

- 1—prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
- 2—atestado de sanidade e idoneidade moral;
- 3—carteira eleitoral e prova de estar quite com o serviço militar;
- 4—diploma de bacharel ou doutor em ciências jurídicas e sociais expedido por instituto de ensino oficialmente reconhecido, do país ou por instituto estrangeiro, neste caso devidamente revalidado, obrigatoriamente registrado na Diretoria do Ensino Superior;
- 5—documentação de atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;
- 6—título de docente-livre ou prova de haver concluído o curso de bacharelado pelo menos seis anos antes;
- 7—50 exemplares da tese que haja escrito;
- 8—certificado de pagamento da respectiva taxa.

O título de professor cate-

drático será obtido mediante concurso de título de provas.

O concurso de título constará de apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

I—diploma ou quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas;

II—exemplares impressos de trabalhos científicos, de obras sobre direito ou de estudos e pareceres, especialmente daqueles que assinam contribuição original ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;

III—documentação relativa às atividades didáticas exercidas, particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, à apresentação de trabalhos cuja autoria exclusiva não possa ser autenticada, e a exibição de atestados graciosos não constituem título idôneos.

O concurso de provas destinado a verificar a erudição e o tirocínio do candidato, bem como em seus predados didáticos, constará sucessivamente de:

- 1—prova escrita;
- 2—defesa de tese;
- 3—prova didática.

A tese a ser defendida constará de uma dissertação sobre assunto de livre escolha do candidato, pertinente à disciplina da cadeira em concurso.

As provas, excetuando a escrita, serão realizadas em sessão pública perante uma comissão julgadora de 5 membros, organizada oportunamente, na forma legal.

Na arguição sobre a tese, a comissão examinadora apontará os erros porventura cometidos pelo candidato para que se defenda, pedirá explicação sobre pontos obscuramente tratados, fará sobresair as contribuições originais novas ou simplesmente bem expostas, quer da tese propriamente dita, quer dos trabalhos apresentados, dando lugar a que o candidato demonstre inteligência e preparo especializado.

Por dia só poderá ser arguido um candidato em defesa de tese, fazendo-se a arguição sempre na ordem da inscrição.

A prova escrita versará sobre assunto incluído em ponto sorteado de uma lista de dez a vinte pontos organizada pela comissão sobre o programa de ensino da cadeira. Será de seis horas o prazo máximo para ela. A prova didática constará de uma dissertação pelo prazo improrrogável e irredutível de 50 minutos sobre o ponto sorteado com 24 horas de antecedência, de uma lista de 10 a 20 pontos formulados da comissão julgadora, compreendendo assunto do programa da disciplina.

Na realização e julgamento

do concurso serão observados os dispositivos legais em vigor.

Secretaria da Faculdade de Direito do Pará, aos 17 de outubro de 1953. — (aa) Frederico Sampaio Fortuna, secretário. — Visto: Dr. Antônio Gonçalves Bastos, diretor. (Ext. — 28/10 e 25/12/53; 25/2 e 25/4/54)

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR FACULDADE DE DIREITO DO PARÁ

Concurso para Professor Catedrático da Cadeira de Direito Penal

De ordem do Dr. Diretor e de acordo com a decisão do C. T. A., faço público que está aberta na secretaria desta Faculdade de Direito do Pará pelo prazo de (6) meses, a começar de 27 de outubro de 1953 a 27 de abril de 1954, a inscrição para concurso de professor catedrático da cadeira de Direito Penal (2.ª cadeira).

O candidato deverá apresentar à Secretaria da Faculdade no ato da inscrição:

- 1—prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
- 2—atestado de sanidade e idoneidade moral;
- 3—carteira eleitoral e prova de estar quite com o serviço militar;
- 4—diploma de bacharel ou doutor em ciências jurídicas e sociais expedido por instituto de ensino oficialmente reconhecido, do país ou por instituto estrangeiro, neste caso devidamente revalidado, obrigatoriamente registrado na Diretoria do Ensino Superior;

5—documentação de atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;

6—título de docente-livre ou prova de haver concluído o curso de bacharelado pelo menos seis anos antes;

7—50 exemplares da tese que haja escrito;

8—certificado de pagamento da respectiva taxa.

O título de professor catedrático será obtido mediante concurso de título de provas.

O concurso de título constará de apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

I—diploma ou quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas;

II—exemplares impressos de trabalhos científicos, de obras sobre direito ou de estudos e pareceres, especialmente daqueles que assinam contribuição original ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;

III—documentação relativa às atividades didáticas exercidas, particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, à apresentação de trabalhos cuja autoria exclusiva não possa ser atendida, e a exibição de atestados graciosos não constituem títulos idôneos.

O concurso de provas destinado a verificar a erudição e o tirocínio do candidato, bem como em seus predados didáticos, constará sucessivamente de:

- 1—prova escrita;
- 2—defesa de tese;
- 3—prova didática.

A tese a ser defendida constará de uma dissertação sobre assunto de livre escolha do candidato, pertinente à disciplina da cadeira em concurso.

As provas, excetuando a escrita, serão realizadas em sessão pública perante uma comissão julgadora de 5 membros, organizada oportunamente, na forma legal.

Na arguição sobre a tese, a comissão examinadora apontará os erros porventura cometidos pelo candidato para que se defenda, pedirá explicação sobre pontos obscuramente tratados, fará sobresair as contribuições originais novas ou simplesmente bem expostas, quer da tese propriamente dita, quer dos tra-

balhos apresentados, dando lugar a que o candidato demonstre inteligência e preparo especializado.

Por dia só poderá ser arguido um candidato em defesa de tese, fazendo-se a arguição sempre na ordem da inscrição.

A prova escrita versará sobre assunto incluído em ponto sorteado de uma lista de dez a vinte pontos organizada pela comissão sobre o programa de ensino da cadeira. Será de seis horas o prazo máximo para ela. A prova didática que tratará de uma dissertação pelo prazo improrrogável irredutível de 50 minutos sobre o ponto sorteado em 24 horas de antecedência de uma lista de 10 a 20 pontos formulados da comissão julgadora, compreendendo assunto ao programa da disciplina.

A realização e julgamento do concurso serão observados os dispositivos legais em vigor.

Secretaria da Faculdade de Direito do Pará, aos 17 de outubro de 1953. — (aa) Frederico Sampaio Fortuna, secretário. — Visto: Dr. Antônio Gonçalves Bastos, diretor.

(Ext. — 28/10 e 25/12/53; 25/2 e 25/4/54)

EDITAIS

ANÚNCIOS

EMPRESA SOARES S/A., ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Pelo presente convidamos todos os Srs. Acionistas da Empresa Soares S/A., a se reunirem em Assembléia Geral na sede social, no dia 26 do corrente às 17 horas a fim de apreciarem a leitura do relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas do Conselho Fiscal, bem como eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e o mais que ocorrer, tudo de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Pará, 17 de abril de 1954.

(aa) Pedro de Oliveira Bentes e Dr. Deusdedith Moura de Paula Ribeiro, Diretores. (Ext. — 18, 25 e 27/4/54)

MARTIN, REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO S/A "MARCOSA"

Assembléia Geral Extraordinária (2.ª Convocação)

Não se tendo realizado a Assembléia Geral Extraordinária convocada para cinco de abril de 1954 às 17 horas, por falta de número, vimos novamente convocar os Srs. Acionistas para nova reunião a ser realizada no dia vinte e oito, às 17 horas na sala de reuniões da Importadora de Ferragens S/A, para tratar do seguinte:

a) Aumento do Capital Social;

b) Reforma dos Estatutos;

c) O que ocorrer.

Belém, 23 de abril de 1954.

(a) Mario Sarmanho Martin, Presidente.

(Ext. — 23, 25 e 28/4/54)

**COMPANHIA DE FIAÇÃO E
TECELAGEM DE JUTA DE
SANTARÉM
ASSEMBLÉIA GERAL
ORDINÁRIA
Primeira Convocação**

Convidam-se os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 30 do corrente, às 9 horas, à rua João Pessoa, n. 260, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o Relatório da Diretoria, Balanço e Parecer do Conselho Fiscal, tudo relativo ao exercício de 1953.

Santarém, 20 de abril de 1954. — Walter Putz, presidente.

(Ext. — 25, 27 e 28-4-54).

PICKERELL, REPRESENTAÇÕES S/A.

**Assembléia Geral Ordinária
(Convocação)**

Nos termos do art. 28 dos Estatutos, convido os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 29 do corrente, às 17 horas, no edifício da sede social, à rua Santo Antônio, n. 23, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- aprovação das contas e atos da Diretoria relativos ao exercício de 1953.
- o que ocorrer.

Belém, 20 de abril de 1954.

— (a) G. C. Pickerell, vice-presidente.

(Ext. — 21, 23 e 25-4-54)

CASA FAROL

**SILVA DUARTE — FERRA-
GENS S/A**

A Diretoria tem o grato prazer de comunicar aos estimados acionistas que dentro das horas de expediente, será pago na sede social à Av. Castilhos França ns. 41/44 o primeiro dividendo de 8% por ação, referente ao exercício de 1953.

(aa) Adrião da Rocha e Silva — João Domingues Duarte.

(Ext.—24, 25 e 27-4-54)

**ORDEM DOS ADVOGADOS
DO BRASIL**

(Secção do Estado do Pará)
De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Ignacio José de Castro Campos, brasileiro, solteiro, residente e do-

miciliado nesta cidade, à rua Curuçá n. 119.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará, em 22 de abril de 1954.
— Emílio Uchôa Lopes Martins, primeiro secretário.
(T — 7871 — 24, 25, 27, 28 e 29 de abril de 1954. — Cr\$ 40,00).

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DO ENSINO
SUPERIOR
FACULDADE DE DIREITO
DE S. LUIS**

Edital n. 7
Concurso para Professor Cate-
drático de Introdução à
Ciência do Direito

De ordem do Sr. Professor João Hermogenes de Matos, Diretor da Faculdade de Direito de São Luís do Maranhão, e de acordo com o Conselho Técnico-Administrativo, em sessão de 25 de setembro do corrente ano, faço público a quem interessar possa que se acham abertas na Secretaria desta Faculdade, pelo prazo de seis meses, a contar do dia 1.º de dezembro do corrente ano a 1.º de junho de 1954, as inscrições para o Concurso de Títulos e Provas para provimento do cargo de Professor Cate-
drático de Introdução à Ciência do Direito.

As inscrições serão feitas mediante requerimento, com firma reconhecida, assinado pelo candidato ou procurador com poderes especiais dirigido ao Diretor desta Faculdade, no qual serão indicados o nome, a filiação e naturalidade, o estado civil, a residência e a profissão, fazendo-o acompanhar dos seguintes documentos:

- Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
- Atestado de sanidade;
- Atestado de idoneidade moral, com folha corrida ou documento abonador;
- Prova de estar quite com o serviço militar;
- Diploma de Bacharel ou Doutor em Direito, devidamente registrado na Diretoria do Ensino Superior, expedido por Instituto Oficial, equiparado ou reconhecido, no País, ou por Instituto estrangeiro, devendo, neste caso, estar o diploma revalidado; título de livre docente ou prova de haver concluído o curso profissional pelo menos há seis (6) anos;
- Documento de atividade profissional ou científica, que se relacione com a disciplina em curso;
- Prova de pagamento da taxa de inscrição no valor de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00).

O Concurso é de Títulos e Provas. O Concurso de Títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

- Diploma ou quaisquer outras dignidades universitárias ou acadêmicas;
- Exemplares impressos de trabalhos científicos ou de obras sobre direito ou de estudos ou de pareceres especialmente daqueles que assinalem contribuição original ou revelem conceitos doutrinais pessoais de real valor;
- Documentação relativa às atividades didáticas exercidas;
- Realizações práticas de natureza técnica ou profissional, particularmente no interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, trabalhos cuja autoria exclusiva, não possa ser autenticada, atestados gratuitos, não constituem títulos idôneos.

O Concurso de Provas constará sucessivamente:

- Prova Escrita;
- Defesa de Tese;
- Prova Didática.

Os pontos nas diversas provas, serão repartidos de modo a incluir matéria referente a toda Introdução à Ciência do Direito. Nenhum candidato será admitido após a hora indicada para encerramento da inscrição e aos candidatos, cujos documentos não se acharem revestidos de todas

as formalidades legais concederá o Diretor um prazo não excedente de dez (10) dias para a respectiva legalização, sob pena de exclusão definitiva do Concurso. Será igualmente excluído do Concurso o candidato que até o momento do encerramento da inscrição não houver entregue à Secretaria da Faculdade cinquenta (50) exemplares impressos da sua tese.

A Prova Escrita versará sobre assunto incluído em um ponto constante de uma lista de dez a vinte (10 a 20) pontos, organizadas pela Comissão Julgadora.

Sorteado o ponto pelo candidato inscrito em primeiro lugar e na presença dos demais, terá imediatamente início a prova cuja execução não excederá de seis (6) horas.

A defesa da Tese será realizada pela ordem de inscrição dos candidatos. Caberá a cada um dos membros da Comissão arguir cada tese apresentada pelo prazo de trinta (30) minutos e será assegurado, para respectiva de-

fesa, igual tempo ao concorrente.

A Prova Didática constará de uma dissertação, pelo prazo improrrogável e irredutível de cinquenta (50) minutos, sobre o ponto sorteado com vinte e quatro horas de antecedência, de uma lista de dez a vinte (10 a 20) pontos organizados pela Comissão Julgadora.

São isentos de selos a Tese e os Trabalhos Impressos apresentados como Títulos, sendo os demais documentos selados na forma da lei.

As inscrições encerram-se no dia 1 de junho de 1954, às 12,30 horas.

O expediente da Secretaria obedece ao seguinte horário: das 7 às 12,30 horas.

Secretaria da Faculdade de Direito de São Luís do Maranhão, 25 de setembro de 1953.

(a) Dra. Maria Zogea Rodrigues de Souza, Secretária.

Visto: — Dr. João Hermogenes de Matos, Diretor.

(G.—13,3, 13,5 e 16)

MARQUES PINTO, EXPORTAÇÃO, S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO A ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA A REALIZAR-SE EM SANTARÉM A 30 DE ABRIL DE 1954

Srs. Acionistas:

Obedecendo às determinações estatutárias e ao que dispõe a Lei que regula as Sociedades Anônimas por Ações, vimos apresentar e sujeitar à apreciação de vv. ss. o Balanço Geral e a Demonstração da Conta de Lucros e Pérdas referentes ao exercício de 1953.

Como verão os senhores acionistas, apesar das dificuldades que atravessamos, o resultado líquido apurado foi bem satisfatório, permitindo seja distribuído um dividendo de 20% sobre o capital social, que fixamos ad-referendum da Assembléia Geral, deixando ainda regular importância sob a rubrica de Lucros Suspensos para ser utilizada em futuros dividendos.

Certos de termos cumprido os deveres e obrigações que nos pesam sobre os ombros, é com prazer que aproveitamos a oportunidade para agradecer o valioso auxílio que tivemos de todos os nossos auxiliares, esperando ainda que as nossas contas sejam aprovadas depois de devidamente examinadas pelos srs. Membros do Conselho Fiscal e pelos senhores acionistas.

Santarém, 31 de março de 1954.

(aa) Sampson Wallace, diretor

Manoel Gomes de Faria, diretor

Osman Bentes de Sousa, vice-diretor

Braz de Alcântara Rebelo, vice-diretor

João Vieira Cardoso, vice-diretor

Manoel Augusto Cavalcante Dantas, vice-diretor

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Tendo examinado a contabilidade bem como o Balanço e a Conta de Lucros e Pérdas da Sociedade Marques Pinto, Exportação, S. A., referentes ao exercício de 1953, achamos tudo em devida ordem, pelo que somos de parecer que devem ser aprovados o Balanço, a Conta de Lucros e Pérdas e as contas da Diretoria que exerceu condignamente a administração da sociedade. Somos também de parecer que o dividendo fixado de 20% sobre o capital social deve ser aprovado pelos srs. acionistas.

Santarém, 31 de março de 1954.

(aa) Daniel Queima Coelho de Sousa

Agnelo Gomes Loureiro da Silva

Antônio Simões de Albuquerque

BALANÇO GERAL PROCEDIDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1953

| A T I V O | | | |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------|--------------------|
| IMOBILIZADO | | | |
| Matriz | | | |
| Imóveis, Usinas, Fábrica de Cordas, Embarcações, Viaturas, Móveis e Utensílios | 3.925.783,50 | | |
| Ações de Companhias | 200.000,00 | | |
| Empréstimo Compulsório | 40.138,20 | 4.165.921,70 | |
| Filial | | | |
| Beneficências, Recuperação de Embarcações, Trapiche Primavera | 225.162,10 | | |
| Depósitos | 10.000,00 | 235.162,10 | 4.401.083,80 |
| DISPONÍVEL | | | |
| Matriz | | | |
| Caixa | | 518.668,20 | |
| Filial | | | |
| Caixa e Depósitos Bancários | | 196.261,50 | 714.929,70 |
| REALIZÁVEL | | | |
| Matriz | | | |
| Mercadorias e Gêneros | 2.677.994,30 | | |
| Duplicatas a Receber, Obrigações a Receber, Contas Correntes, Títulos de Capitalização e Créditos Diversos | 3.656.838,60 | 6.334.832,90 | |
| Filial | | | |
| Madeiras | 90.034,60 | | |
| Duplicatas a Receber, Contas Correntes e Créditos Diversos | 331.976,50 | 422.011,10 | 6.756.844,00 |
| COMPENSADO | | | |
| Matriz | | | |
| Ações Caucionadas | | 400.000,00 | |
| Filial | | | |
| Banco Moreira Gomes S/A — C/ Caução | | 650.000,00 | 1.050.000,00 |
| | | | Cr\$ 12.922.857,50 |
| P A S S I V O | | | |
| NÃO EXIGÍVEL | | | |
| Matriz | | | |
| Capital Realizado | 5.000.000,00 | | |
| Reservas | 776.321,80 | | |
| Lucros Suspensos | 636.274,50 | 6.412.596,30 | |
| Filial | | | |
| Reserva para Liquidações | | 26.516,20 | 6.439.112,50 |
| EXIGÍVEL | | | |
| Matriz | | | |
| Compromissos a Pagar | 3.347.441,50 | | |
| Gratificações a Pagar | 105.000,00 | | |
| Dividendos a Pagar | 1.000.000,00 | 4.452.441,50 | |
| Filial | | | |
| Banco Moreira Gomes S/A — C/ Empréstimo Contas Correntes, Contas a Pagar e Impostos a Pagar | 598.780,60 | | |
| | 382.522,90 | 981.303,50 | 5.433.745,00 |

COMPENSADO

| | | |
|-------------------------------|------------|--------------------|
| Matriz | | |
| Caução da Diretoria | 400.000,00 | |
| Filial | | |
| Endossos em Caução | 650.000,00 | 1.050.000,00 |
| | | Cr\$ 12.922.857,50 |

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

| C R É D I T O | | | |
|---------------------------------------------------------------|--------------|--------------|-------------------|
| Matriz | | | |
| Saldo de 1952 | | | 43.066,30 |
| Lucro apurado em Mercadorias, Gêneros, Juta, etc. | 4.907.078,00 | | |
| Arrendamentos | 500,00 | | |
| Reserva para Créditos Duvidosos, saldo do exercício | 59.089,30 | 4.966.667,30 | |
| Filial | | | |
| Lucro em Madeiras | 704.306,80 | 5.670.974,10 | |
| | | | Cr\$ 5.714.040,40 |

D É B I T O

| | | | |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------|-------------------|
| Matriz | | | |
| Despesas Gerais, Juros e Descontos, Comissões, Manutenção de Embarcações, Viaturas, Usina de Cereais e Prédio Castelo | 2.500.321,60 | | |
| Reserva para Créditos Duvidosos | 174.519,20 | | |
| Reserva para Depreciações | 204.534,30 | 2.879.375,10 | |
| Filial | | | |
| Despesas Gerais, Juros e Descontos, Comissões, Manutenção de Embarcações e Frações e Abatimentos | | 993.856,40 | 3.873.231,50 |
| LUCRO LÍQUIDO | | | |
| Distribuído com segue: | | | |
| Fundo de Reserva Legal | 102.267,20 | | |
| Fundo de Reserva Especial | 102.267,20 | 204.534,40 | |
| Dividendos | | | |
| 20% do capital social de Cr\$ 5.000.000,00 | | 1.000.000,00 | |
| Lucros Suspensos | | 636.274,50 | 1.840.808,90 |
| Saldo transferido | | | Cr\$ 5.714.040,40 |

Santarém, 31 de dezembro de 1953.

(aa) Sampson Wallace, diretor
 Manoel Gomes de Faria, diretor
 Osman Bentes de Sousa, vice-diretor
 Braz de Alcântara Rebelo, vice-diretor
 João Vieira Cardoso, vice-diretor
 Manoel Augusto Cavalcante Dantas, vice-diretor

(a) Paulo Avila Streglio
 Contador — Reg. DEC — 31.526 CRCPa. — 394

(Ext. — 25/4/54)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELÉM — DOMINGO, 25 DE ABRIL DE 1954

NUM. 4.061

JURISPRUDENCIA

ACÓRDÃO N. 21.903

Habeas-Corpus de Bragança

Impetrante: — Benedito Lopes dos Santos.

Pacientes: — O mesmo e José Cupertino dos Santos.

Relator: — O Exmo. Sr. Desembargador Presidente.

Denega-se habeas-corpus a acusados de homicídios, presos em flagrante, cuja ação penal tem sofrido certo retardamento justificado pela autoridade judiciária, em sua informação.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos do pedido de habeas-corpus, da Comarca de Bragança, sendo impetrante, Benedito Lopes dos Santos e pacientes este e José Cupertino dos Santos,

Acórdam, unanimemente, em conferência plenária do Tribunal de Justiça, atendendo ao que informa o dr. Juiz de Direito da Comarca, de já haver determinado a conclusão da instrução penal da ação a que respondem os pacientes, para efeito da pronúncia ou impronúncia dos acusados, justificado o retardamento desse julgamento pelo excesso de trabalho em mais de cem processos penais, denegar a ordem impetrada, por não haver ocorrido ilegalidade na prisão ou outra causa que possa dar lugar à garantia liberatória pleiteada.

Custas ex-lege.

Belém, 31 de março de 1954.

(aa) Antonino Melo, presidente e relator — Curcino Silva — Augusto R de Borborema — Arnaldo Lobo — Raul Braga — Maurício Pinto — Sílvio Péllico — Sousa Moitta — Sadi Duarte — Alvaro Pantoja — Lycurgo Santiago. Foi presente, E. Sousa Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 22 de abril de 1954. — Luís Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.904

Recurso Crime de Bragança

Recorrente: — Manoel Corrêa de Brito.

Recorrido: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Relator: — Desembargador Sadi Duarte.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso criminal da Comarca de Bragança, em que são recorrente, Manoel Corrêa de Brito; e, recorrido, o Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso interposto, para devolver ao recorrente, recebendo a apelação, o prazo para as suas razões deste recurso recebido e que foi negado pelo Dr. Juiz a quo.

Assim decidem porque, ao contrário do sustentado no despacho de fls. 117 e 118, o Dr. Juiz a quo em despacho de fls. 71 nomeou advogado do requerente não somente para arrazoar a primeira apelação e sim para servir-lhe de advogado no presente feito, despacho esse que não foi modificado nem reconsiderado, permanecendo, portanto, o mesmo advogado como assistente dativo do ora recorrente. E como tal devia ser cientificado do dia designado para o julgamento do réu pelo Tribunal do Júri, o que não se deu como se verifica da certidão de fls. 100 v., tendo, no entanto, o digno Juiz considerado o processo preparado para ser submetido a julgamento.

Custas na forma da lei.

Belém, 26 de março de 1954.

(aa) Sousa Moitta, presidente — Sadi Duarte, relator — Alvaro Pantoja — Sílvio Péllico. Foi presente, E. Sousa Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 22 de abril de 1954. — Luís Faria, secretário.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

cho de fls. 117 e 118, o Dr. Juiz a quo em despacho de fls. 71 nomeou advogado do requerente não somente para arrazoar a primeira apelação e sim para servir-lhe de advogado no presente feito, despacho esse que não foi modificado nem reconsiderado, permanecendo, portanto, o mesmo advogado como assistente dativo do ora recorrente. E como tal devia ser cientificado do dia designado para o julgamento do réu pelo Tribunal do Júri, o que não se deu como se verifica da certidão de fls. 100 v., tendo, no entanto, o digno Juiz considerado o processo preparado para ser submetido a julgamento.

Custas na forma da lei.

Belém, 26 de março de 1954.

(aa) Sousa Moitta, presidente — Sadi Duarte, relator — Alvaro Pantoja — Sílvio Péllico. Foi presente, E. Sousa Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 22 de abril de 1954. — Luís Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.905

Recurso Crime ex-officio de Capanema

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito interino da Comarca.

Recorrido: — Jerônimo José Farias.

Relator: — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA: — O juiz singular só reconhecerá a legitimidade da defesa, pronunciando a não criminalidade, quando plenamente provada, extreme de qualquer dúvida.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso criminal, ex-officio, da Comarca de Capanema, em que são: recorrente — o Dr. Juiz de Direito da Comarca; e recorrido — Jerônimo José Farias.

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Criminal, adotando, como parte integrante deste Acórdão, o relatório de fls. 54, dar provimento, por maioria de votos, ao recurso para reformar a decisão que absolveu o acusado, com fundamento no art. 411, do Código Penal, e julgar procedente a denúncia, pronunciando, como pronunciam, o réu Jerônimo José Farias incurso somente na sanção do art. 121, in capite, do Código Penal, sujeitando-o à prisão e livramento, recuando legem, e assim decidem, porque a excludente da legítima defesa, tão facilmente aceita pelo órgão do Ministério Público e, benignamente, reconhecida pelo Dr. Juiz a quo, não encontra apoio na prova dos autos, porquanto nem uma só das testemunhas viu o que se passou no roçado, local do crime.

As provocações anteriores ou, ainda, o ferimento antes recebido pelo acusado fora desse local, não correspondem a uma agressão injusta, atual ou iminente, para legitimar a reação do denunciado, momentos depois, horas passadas, lá no roçado, onde ninguém estava, salvo Deoclécio, a vítima, e Jerônimo, o denunciado, que nos descreve, é verdade, esse dia trágico de sua vida, não encontrando, porém, SUAS palavras comprovação nos autos para justificar a sua reação e legitimar a defesa de que usou e alega em seu favor.

E dever do juiz absolver, desde logo, o réu, quando se convenceu da existência da circunstância que exclua a criminalidade, em obediência ao disposto no art. 411, do Código Penal.

Mas, esse convencimento deve resultar da realidade da prova e jamais de suposições ou benignidade do julgador. É a prova que guia o juiz nesse soberano pronunciamento e a ela é-lhe vedado sobrepor o seu arbitrio, a sua simpatia.

Era, no passado, e é, na atualidade ainda, jurisprudência, PACÍFICA dos nossos Tribunais que o juiz singular só reconhecerá a excludente da criminalidade, somente dirá da não criminalidade, reconhecendo a legitimidade da defesa, quando plenamente provada, quando, enfim, apresente-se extreme de qualquer dúvida, o que não sucede, conforme a prova recorrida nos autos, com o caso submetido a julgamento.

Merce também ser corrigida a classificação do crime feita na denúncia, pois classificando-o como sendo o previsto no art. 129, combinar com o art. 121, do Código Penal, demonstra um erro, uma contradição com a exposição do fato criminoso e suas circunstâncias.

Esta correção não importa em surpresa para a defesa, pois não criou uma nova imputação, não cogitada na denúncia pela razão do Ministério Público, mas considerando os fatos narrados na denúncia, emenda a classificação para sujeitar o denunciado à sanção, apenas, do art. 121, do Código Penal, excluída, assim, a do art. 129, porque, como está patente nos autos, o denunciado não cometeu, mediante uma só ação, mais de um crime, mas, ao contrário, um só ato seu produziu um só resultado, a morte de Deoclécio, não permitindo também a prova colhida que a hipótese dos autos se confunda com a prevista no art. 129, § 3.º, porque tal era mister que se comprovasse ter o denunciado procedido apenas vulnerando animo, ao que se opõe o provado no processo.

Custas, conforme a lei.

Belém, 26 de março de 1954.

(aa) Sousa Moitta, presidente — Sadi Duarte, relator — Alvaro Pantoja — Sílvio Péllico. Foi presente, E. Sousa Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 22 de abril de 1954. — Luís Faria, secretário.

Belém, 26 de março de 1954.

(aa) Sousa Moitta, presidente — Alvaro Pantoja, relator — Sílvio Péllico, vencido — Sadi Duarte. Foi presente, E. Sousa Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, 23 de abril de 1954.

— Luís Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.906

Recurso ex-officio de Habeas-Corpus de Óbidos

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorrido: — José Antônio da Silva.

Relator: — Desembargador Curcino Silva.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso ex-officio de habeas-corpus, da Comarca de Óbidos, em que são: recorrente, o dr. Juiz de Direito da Comarca; e, recorrido, José Antônio da Silva.

Acórdam, os juizes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida, por seus fundamentos.

Custas na forma da lei.

Belém, 22 de março de 1954.

(aa) Antonino Melo, presidente — Curcino Silva, relator — Augusto R. de Borborema — Arnaldo Lobo — Raul Braga — Maurício Pinto. Foi presente, E. Sousa Filho.

Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 23 de abril de 1954. — Luís Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.907

Recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 8a. Vara.

Recorridos: — Pedro Paulo de Oliveira e outros.

Relator: — Desembargador Arnaldo Lobo.

EMENTA: — Chamado à Polícia por notificação sem assinatura e sem declarar o fim a que visa, constitui fundada ameaça de violência, que dá lugar ao "habeas-corpus" preventivo, maxime quando da segunda intimação os mandatários policiais se apresentam apertadamente, na residência dos pacientes, acompanhados do carro celular conhecido por "Violino", no propósito indistigável, portanto, de os conduzir à força à presença da autoridade. Não constitui desobediência, nos termos do art. 330 do Código Penal, opôr-se alguém ao cumprimento de ordem manifestamente ilegal, a que se equiparam papeluchos sem significação, rotulados de "notificação", anôgrafos e sem assinatura a imprimir-lhes o necessário cunho de autenticidade. — Nega-se provimento ao recurso da decisão concessiva do "habeas-corpus".

Vistos, etc.

I — O bacharel Artemis Leite da

Silva, advogado, requereu ao Dr. Juiz de Direito da 8a. Vara desta Capital ordem de "habeas-corpus" preventivo em favor de Pedro Paulo de Oliveira, brasileiro, solteiro, operário; Venina Clarisse Tolosa, brasileira, solteira, de prendas domésticas e Eurídice Pereira Nascimento, brasileira, solteira, de prendas domésticas, residentes e domiciliados nesta cidade, à Passagem N. S. das Graças, bairro de Canudos, sob a alegação de que os mesmos se achavam na iminência de sofrer coação ilegal por parte do Dr. Segundo Delegado de Polícia, que de rimou a prisão dos pacientes, mandando-lhes invadir a casa de dois policiais, com ordem para os conduzir à força, no caso de não obedecerem ao "violinio". Del prisão não se efetuou por haverem os pacientes se humilhado em casa de amigos. Instruem o pedido dois talões em papel timbrado de 2a. Delegacia, à guisa de "notificação", sem assinatura da autoridade notificante. Foram pedidas informações à autoridade, que negou a existência de qualquer ordem de prisão contra os pacientes, dos quais pretendia apenas esclarecimentos, a que se recusaram, incluindo assim na pena de desobediência prevista no art. 330 do Código Penal. O Dr. Promotor Público, em seu parecer de fls., opinou favoravelmente à concessão do salvo-conduto aos pacientes. Pelo despacho de fls. o Dr. Juiz de Direito concedeu a ordem preventiva, recorrendo "ex-offício" para esta Superior Instância.

II — É de se negar provimento e confirmar-se a decisão recorrida. A informação prestada pela autoridade apontada como coatora não deixa a menor dúvida a respeito da existência de violência de que se queixam os pacientes, a qual só não se concretizou pela oportuna providência, que tomaram, requerendo ao Dr. Juiz da 8a. Vara penal o remédio judicial, preventivamente. Se o intuito da autoridade policial não era, como afirma, a prisão dos pacientes, de quem apenas visava obter esclarecimentos sobre uma queixa, por que, então, não dizê-lo isso mesmo nas notificações, aliás expedidas irregularmente, sem qualquer assinatura e imprimir-lhes o necessário cunho de autenticidade? Não disse, entretanto, se há de concluir dos fatos, tais como se possuem na realidade. Esses instantâneos "chamados à Polícia", lacônicos e imprecisos, sem declarar o fato e o que se pretendia dos pacientes, já de si eram o bastante para gerar-lhes no espírito dúvida e receio, máxime quando da segunda intimação os mandatórios policiais se apresentaram aparatosamente, na residência dos pacientes, acompanhados do carro celular conhecido por "Violino", no propósito mais do que evidente, portanto, de os conduzir à força à presença da autoridade. Esta, cheia de zélos em não se ver entendida, alude em sua informação a uma pseudo desobediência por parte dos pacientes, invocando a seu favor o art. 330 do Código Penal; mas a verdade é que papuluchos sem significação, como aqueles rotulados de "notificação", apócrifos e sem assinatura, não constituem "ordem legal" capaz de se impôr ao respeito e acatamento de quem quer que seja. Pelo contrário, segundo o princípio, universal, consagrado em direito — ordem ilegal não se cumpre.

III — A vista do exposto: ACORDAM, os Juizes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, negar provimento ao recurso, para confirmarem, como confirmam, a decisão recorrida.

Custas, na forma da lei. — P. e B. Belém, 22 de março de 1954. — (aa) Antonino Melo, Presidente. — Arnaldo Lobo, relator. — Curvino Silva — Augusto R. de Borborema. — Raul Braga — Maurício Costa. — Foi presente — E. Souza Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 24 de abril de 1954. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.908
Apelação Cível da Vigia
Apelante: — Consuelo Moraes de Campos Lemos Brito.
Apelada: — Africana, Tecidos S. A.
Relator: — Desembargador Curvino Silva.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da comarca da Vigia, em que são: apelante, Consuelo Moraes de Campos Lemos Brito; e, apelada, Africana, Tecidos S. A.

Em sua apelação, em suas razões, levantando preliminares de se não tomar conhecimento da apelação, por interposta fora o prazo. Alega, em seu despacho de fls. 22 de maio, para a publicação da sentença, o prazo de interposição interposto a 9 de junho, evidentemente o foi fora dos quinze dias da lei. Não procede a arguição.

No audiência de 30 de abril, o Juiz autorizou-se do parágrafo único do art. 271 do Cod. de Proc. Civ., designou o dia 23 de maio para ser publicada a sentença (fls. 69). No entanto, a sentença só foi publicada na audiência do dia 24 de maio (fls. 82), três dias depois do dia designado. Ora, se as partes estavam cientes de que no dia 23 seria publicada a sentença, essa publicação não deveria ser feita em outra audiência sem serem identificados dessa transferência. Assim acontecendo, o prazo para o recurso deve ser contado da intimação da sentença às partes.

Não há nos autos designação de nova data para a audiência de publicação da sentença, e se houver alteração da data, dela devem ter ciência as partes, porque da data da leitura da sentença é que se conta o prazo para interposição do recurso, segundo dispõe o art. 312 do citado Código de Processo.

Pedro Martins ensina: "O fim da publicação é levar ao conhecimento das partes o teor da sentença, e, com o fito de assegurar a realização desse objetivo, não se satisfaz a lei com a sua apresentação em audiência, mandando, ao contrário, que o juiz a leia, na presença das partes, para as quais começará a correr desta data o prazo para a interposição do recurso cabível: — "Contar-se-á da data da leitura da sentença (art. 271) o prazo para a interposição de recurso, observando-se nos demais casos o disposto no art. 22" (art. 312)". (Com. ao Cod. de Proc. Civ., vol. III, n. 179, pag. 225).

Nessa audiência, para a qual não fora notificada a apelante, não estava presente seu procurador.

E sua ausência consta do termo da audiência (fls. 82) e da certidão de fls. 82 v.

E só da sua ciência é que se deve contar o prazo para a interposição do recurso.

Mas, de qualquer modo, a apelação foi interposta dentro do prazo legal. Publicada a sentença na audiência de 26 de maio, a apelação interposta em 7 de junho estava dentro do prazo legal, pois ainda não haviam decorridos os quinze dias da lei (art. 323 do Cod. de Proc. Civ.).

É de desrespear-se a preliminar. II — A Ré, na contestação, pede a absolvição da instância pelos motivos nela expostos.

O juiz indeferiu o pedido e julgou saneado o processo.

Dêse despacho a Ré agravou no auto do processo, fundado no art. 251, IV, do Cod. de Proc. Civ.

Deve ser negado provimento ao agravo, para ser mantida a decisão agravada.

Não há falta do instrumento do mandato nos autos, e nem ausência de vontade da A. para estar em juízo. Assim é que a mandado de fls. 14 constam as assinaturas da A. e do seu marido, numa prova de que ambos estavam de acordo em outorgar os poderes dele constantes.

A autorização do marido, a cuja falta se apete a Ré, está na essência do mesmo na procuração.

E neste modo, comparecendo o autor e assinando ambos o mandado, nele está contida a autori-

zação do marido para estar em juízo, e manifestada a vontade de outorgarem, ambos, os poderes expressos na procuração ao seu procurador.

Bem assim não procede a ilegitimidade alegada, fundada no art. 160 do Cod. de Proc. Civ., porque ela se refere à parte autora, que ingressa em juízo, e não à causa.

É a capacidade para figurar na lide; e essa possui a A.

Quanto ao fato alegado de ser inepta a petição, também não procede.

Primeiramente, não é de ser manifestamente inepta para ser indeferida o ser de fundamento à absolvição da instância.

Ora, a petição inicial do fideiussor de ser inepta, está formulada com clareza, e o pedido é certo, preciso, de modo que a Ré se defendeu sem hesitação e com segurança.

Alberto dos Reis assim se expressa: "A ineptidão do requerimento inicial da ação arremetida ao caso de não se poder depreender, nem pela narração, nem pela conclusão, qual o pedido e quais os seus fundamentos". (Proc. Crim. pág. 325).

Diz esse mestre de processo civil que se deve "fulminar uma petição de inepto somente quando de todo seja impossível compreender qual o pedido e fundamento da ação" (Obr. cit., pág. 329).

A petição de fls. contém precisa exposição dos fatos com referência aos fundamentos legais ajustáveis à espécie, e conclui coerente e logicamente com pedido certo e determinado.

III — De mérito — Está provado que os imóveis em lide são de propriedade da A., e a Ré não contesta o domínio dela sobre eles.

Apenas diz ela que o síndico arremetido aquilo que se presume pertencer à firma falida.

E se ela se julgasse prejudicada devia comparecer ao juízo de falência para pedir a reestruturação do seu direito, pelo pedido de restituição ou dos embargos de terceiro, conforme o disposto nos arts. 76 e 77 da lei de falências (fls. 26).

Outra coisa não fez a A., pois a fls. 85 dos autos da falência (fls. 72 destes autos) consta que ela requereu mandando o juiz excluir os seus bens do arrolamento dos bens do falido, mas o juiz indeferiu (fls. 71), por não terem sido ainda arrolados, pois a falência ainda não estava no fase de arrolamento, momento em que poderia pedir a restituição, ou então defender seus direitos por meio de embargos.

Isso se passava em janeiro de 1952 (fls. 72).

Mas, dos docs. de fls. 5 usque 11, verifica-se que a Ré se apoderou dos prédios desde setembro de 1951 (fls. 6), recebendo os aluguéis, conforme se vê desses documentos.

Estabeleça assim as suas propriedades, agiu ela requerendo a sua restituição, que não foi atendida por extemporânea, pois a arrolação de direito ainda não tinha sido efetuada, mas existia a arrolação de fato, perturbadora da posse da A. sobre seus bens.

Os docs. de fls. 42 a 53, recibos de aluguéis, assinados pela Ré, desde 1951, atestam o esbulho, a expulsão.

Mas, a arrolação, dentro dos autos, só foi efetuada a 26 de março de 1952, depois de a A. ter proposto a presente ação de reintegração de posse, em 18 de dezembro de 1952.

Do auto de arrolação a fls. 73 e do de comparecimento do falido a fls. 75 consta que os prédios são de propriedade da A.

Dêse dois autos consta que a A. autorizara o falido a dar esses imóveis como garantia de sua dívida.

Mas, não existe nenhum documento legal, capaz de transferir domínio e posse, por parte da A. em benefício do falido.

As garantias, nas relações jurídicas dos indivíduos, obedecem normas peculiares. Deve haver um título legal, capaz de transferir direitos e gerar obrigações.

E a prova de que ela não concordava com isso é que em janeiro de 1952 pedira a restituição de seus bens, que estavam na posse da Ré. Isso significa que, quando foi efetuada a arrolação desses bens, a Ré já sabia que eles não eram do falido, pois nesse pedido de restituição, a Ré tomou parte, dando parecer em data de 5 de fevereiro de 1952, no qual alegou que ainda não havia turbado, porquanto ainda não se efetuara a arrolação (fls. 70 v.).

O fato de a A. não requerer a presente reintegração dentro do juízo ou erro de lei não constitui óbice a que seja restituído o direito evidentemente isolado, nem restringe o direito de a A. usar de qualquer ação permitida por lei capaz de atingir a iminência de perda, que é o reconhecimento de seu direito.

Há ponderar que o art. 76, combinado com o art. 76 da lei de falências, não limita a ação da qual que tem o direito de ser restituído.

Ele dispõe que aquele que sofrer turbado ou esbulho na posse ou direito, se não quiser usar do pedido de restituição, poderá defender os seus bens por via de embargos de terceiro.

Ora, a A. usou, primeiramente, do pedido de exclusão de seus bens do arrolamento, e, em segundo lugar, requereu a restituição da posse daqueles bens nesta ação.

Restituição da posse, ou reintegração, constitui o mesmo pedido, que é a volta da posse exercida por outrem para o seu primitivo possuidor.

A A., mesmo não usando de embargos do terceiro, desde que por outros meios poderia defender seu direito, não estava inibida de exercê-los.

O fato de tratar-se do juízo de falência não impede que se possa pleitear a restauração de um direito em outro juízo, principalmente se esse direito é exercido antes da arrolação de bens do falido, e o juiz exerce função cumulativa de jurisdição, como no caso.

Provada a propriedade dos bens pela A. e a sua detenção injusta pela Ré, constituindo verdadeiro esbulho, a ação deve ser julgada procedente, restituindo-se os bens à sua legítima proprietária.

Assim, pelas razões expostas, ACORDAM, os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, desprovidos a preliminar de se não conhecer da apelação e negando provimento ao agravo no auto do processo, dar provimento à apelação para, reformando a sentença apelada, julgar procedente a ação, condenando a Ré a restituir à A. os imóveis referidos na inicial, nas perdas e danos que se anuarem na execução e nas custas do processo.

Belém, 22 de março de 1954. — (aa) Antonino Melo, Presidente. — Curvino Silva, relator. — Augusto R. de Borborema — Arnaldo Lobo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 13 de abril de 1954. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21909
Ação Rescisória da Capital
Autores: — Secsismundo Brito e sua mulher.
Réus: — Zaidan Salim Haber e sua mulher.
Relator: — Desembargador Antonino Melo.

Imprecedente a ação rescisória fundada em alegações já apreciadas em decisões anteriores. Legitimamente proferidas em julgamentos baseados em documentos de valor inequívoco, não impedindo, assim, sobre a questionada relação jurídica o processo de nulidade da sentença estabelecida no art. 793 incisos I e II, este alterado pela Lei n. 70 — de 20 de agosto de 1947, e no art. 709 do Código de Processo Civil.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos aduzidos na ação e na contestação do causi processada nos autos de ação rescisória da Comarca da Capital, entre partes: Autores — Secsismundo Brito e sua mulher, e Réus — Zaidan

Salim Haber e sua mulher.
ACORDAM, unanimemente, em conferência plenária do Tribunal de Justiça, atendendo a que, sobre a relação jurídica confusamente exposta na inicial não incide o preceito do art. 798, bem como o do art. 799 do Código do Processo Civil, julgar improcedente a ação e condenar os Autores ao pagamento das custas, por isso que as alegações em que se funda o pedido já foram objeto de ação precedente, validamente processada e legalmente julgada, não havendo, assim, ocorrido os casos a que se reportam os Autores, do preceito do art. 798, incisos I, alínea c) e II, este alterado pela Lei n. 70, de 20 de agosto de 1947, nem o do art. 799, no mencionado diploma legal, não tendo também aplicação ao caso a citação do art. 145, inciso III do Código Civil.

Belém, 24 de março de 1954. — (aa) Souza Moita, Presidente. — Antonino Mélo, relator. — Augusto R. de Borborema — Curcino Silva — Arnaldo Lobo — Maurício Pinto — Sílvio Pellico — Sadi Duarte — Alvaro Pantoja.
 Fui presente — E. Souza Filho. Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 24 de abril de 1954. — Luiz Faria, secretário.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 Anúncio de julgamento do Tribunal Pleno

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 28 de abril corrente para julgamento pelo Tribunal Pleno, dos seguintes feitos: Embargos Cíveis — Muaná — Embargante — João de Souza Guimarães — Embargada — A Câmara Municipal de São Sebastião da Boa Vista — Relator, o Sr. Desembargador Curcino Silva.

Embargos — Cíveis — Castanhal — Embargante — José Salomão Solon — Embargado — Aponiano Trindade Ramos — Relator — O Sr. Desembargador Sadi Duarte.
 Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 23 de abril de 1954. — (a) Luiz Faria, secretário.

Anúncio de julgamento da 2.ª Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 30 de abril corrente para julgamento, pela 2.ª Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Agravo — Muaná — Agravante — Antonio Bernardo de Souza Filho — Agravada — A Câmara Municipal de Breves — Relator, o Sr. Desembargador Souza Moita.

Apelação Cível — Curuçá — Apelante — Zacarias Mamede, pela Justiça Gratuita — Apelada — Maximiana Pinto Pinheiro Batista — Relator, O Sr. Desembargador Souza Moita.

Idem — Idem — Obidos — Apelantes — Abraão Fortunato Chocron e Pedro Alexandrino S. de Azevedo — Apelados — Joaquim Ferreira Lopes e outros — Relator — Desembargador Souza Moita.

Idem — Idem — Capital — Apelante — A Perfumaria Minerva do Vêr-o-Pêso, Limitada — Apelada — Maria Pereira Dias — Relator, o Sr. Desembargador Alvaro Pantoja.

Idem — Idem — Idem — Apelante — João da Cruz Ferreira — Apelado — Armando Duval Caldeira Frade — Relator — Desembargador Alvaro Pantoja.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, 24 de abril de 1954. — (a) Luiz Faria, secretário.

Rua Domingos Marreiros 135, filho de Alípio da Cunha Mendes e de dona Izabel de Moraes Mendes.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa D. Romualdo de Seixas 326, filha de Ormindo Cabral Noronha e de dona Angelina Alves Monteiro Noronha.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 24 de abril de 1954.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta cidade, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.

(T-7.874—25/4 e 2/5/54—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Manoel Magalhães Paiva e a senhorinha Enequina Ribamar Borges Rodrigues.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Bragança, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa 9 de Janeiro 1211, filho de Boaventura Ferreira Paiva e de dona Vitalina Magalhães Paiva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, contadora, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa do Chaco 1155, filha de João Pinto Rodrigues e de dona Raimunda Rosa Borges Rodrigues.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 24 de abril de 1954.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta cidade, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.

(T-7.876—25/4 e 2/5/54—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Feliciano Assis Ferreira de Sousa e a senhorinha Teresinha de Jesus Barros Pena.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Chaves, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida Alcindo Cabela 1353, filho de Ambrosio Ferreira de Sousa e de dona Francisca Assis de Sousa.

Ela é também solteira, natural do Pará, Abaetetuba, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Carlos de Carvalho 402, filha de Raimundo Garcia Pena e de dona Maria Rufina de Barros Pena.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 17 de abril de 1954.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta cidade, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.

(T-7.837—18 e 25/4/54—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Pedro Brasil da Cunha e a senhorinha Ida Carmen Pinto.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa do Chaco 1021, filho de Luiz Assis Cunha e de dona Maria Brasil da Cunha.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua de Bragança 96, filha de Paulinho Pinto e de dona Lilia Martins Pinto.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma,

pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 17 de abril de 1954.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta cidade, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.

(T-7.838—18 e 25/4/54—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Antonio Vicente de Sousa e a senhorinha Julia Jesus da Rosa.

Ele diz ser solteiro, natural da Paraíba do Norte, Pilões, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa das Mercedes 30, filho de Vicente Matias de Sousa e de dona Maria Sabina de Sousa.

Ela é também solteira, natural do Pará, Arauá, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa das Mercedes 31, filha de Zacarias Francisco da Rocha e de dona Raimunda Jesus da Rocha.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, 17 de abril de 1954.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta cidade, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.

(T-7.839—18 e 25/4/54—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Alberto dos Santos e dona Ana Maria Vieira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, pedreiro, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem São Cristóvão 4, filho de dona Fausta Eugenia dos Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem São Cristóvão 4, filha de dona Maria da Conceição Vieira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, 17 de abril de 1954.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta cidade, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.

(T-7.840—18 e 25/4/54—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Gabriel Martins Caldas e a senhorinha Orfila Furtado Vasconcelos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Cametá, estivador, domiciliado nesta cidade e residente à Rua dos Tamóios 338, filho de Mario Martins da Mata e de dona Clara Caldas da Mata.

Ela é também solteira, natural do Pará, Cametá, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua dos Tamóios 338, filha de Domingos Furtado Vasconcelos e de dona Mariana da Cruz Furtado.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 17 de abril de 1954.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta cidade, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.

(T-7.841—18 e 25/4/54—Cr\$ 40,00)

EDITAIS

JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Cipriano Loureiro e a senhorinha Arthemizia Lobato da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Santarém Novo, funcionário federal, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida Genaralissimo Deodoro 504, filho de Hermanno Matias de Loureiro e de dona Ana Nazaré de Loureiro.

Ela é também solteira, natural do Pará, Abaetetuba, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida Conselheiro Furtado 1638, filha de Antonio Gama da Silva e de dona Margarida Lobato da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 24 de abril de 1954.

E eu, Raymundo Honório da Silva, escrivão de casamentos nesta cidade, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.

(T-7.875—25/4 e 2/5/54—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Alcir de Miranda Xavier e a senhorinha Eneire Antonina Rodrigues.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, operário, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa dos Jurunas 236, filho de Augusto da Silveira Xavier e de dona Maria Celina da Silveira Xavier.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua dos Timbiras 875, filha de Leopoldino Rodrigues e de dona Maria Engracia Rodrigues.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conheci-

mento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 24 de abril de 1954.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta cidade, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.

(T-7.872—25/4 e 2/5/54—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Laurindo Antonio de Sousa e a senhorinha Maria Zuleide Bezerra.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida Marquês de Herval 417, filho de José Antonio de Sousa e de dona Francisca Maria de Sousa.

Ela é também solteira, natural do Pará, professora de prendas, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida Marquês de Herval 417, filha de Manoel Nascimento Bezerra e de dona Rita de Oliveira Bezerra.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 24 de abril de 1954.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta cidade, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.

(T-7.877—25/4 e 2/5/54—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Francisco Raymundo de Moraes Mendes e a senhorinha Abelina Célia Monteiro Noronha.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELÉM — DOMINGO, 25 DE ABRIL DE 1954

NUM. 1.012

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO N. 4.919

Proc. 590-54

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor Julio Nonato de Lima, inscrito na 26.ª Zona (Gurupá).

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apreço, a vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n.º 1, combinado com o art. 43, da Lei n.º 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao JUIZ.

Belém, 20 de abril de 1954.

(aa) Curcino Silva, P. — Milton Leão de Melo, Relator — Arnaldo Valente Lobo — Mauricio Cordovil Pinto — Julio Freire Gouvêa de Andrade — Miguel Pernambuco Filho — Hamilton Ferreira de Sousa. Fui presente. Otavio Melo — Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 4.920

Proc. 401-54

Vistos, relatados e discutidos estes autos de alteração de registro do Diretório Municipal do Partido Social Democrático, em Conceição do Araguaia.

O Presidente do Diretório Regional do Partido Social Democrático requereu a este Tribunal, por intermédio do Sr. Desembargador Presidente, novo registro do Diretório Municipal de Conceição do Araguaia instruindo o pedido com cópia autêntica da sessão em que foram eleitos membros componentes do referido Diretório, os seguintes cidadãos:

Presidente — João Rêgo Maranhão.
Vice-Presidente — Salvador Werneckens Gurião.
1.º Secretário — Caio Ribeiro de Carvalho.
2.º Secretário — José Santana de Oliveira.
Tesoureiro — Antônio Lopes da Silva.

Membros: — David Monteiro Leal, Sandoval Pereira de Almeida, José Ferro de Araujo, Francisco Gomes Ferreira, Astrogildo Batista do Nascimento, Odilon Amorim, Severino Coelho da Luz, Pedro Sousa Gomes, João Conceição de Sousa, Antônio Cândido de Sousa e Nazare Corrêa.

A renovação foi pleiteada em virtude de somente terem sido incluídos no registro anterior os nomes dos membros da Mesa Diretora, com exclusão dos demais,

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

como se verifica do processo anexo.

Isto posto:

Considerando que o novo registro foi requerido, com observância das formalidades estabelecidas na lei, pelo Presidente do Diretório Regional do Partido Social Democrático, e que ao mesmo nada opôs o Dr. Procurador Regional.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade, ordenar novo registro do Diretório Municipal do Partido Social Democrático, em Conceição do Araguaia, tal como consta dos autos.

Registre-se, publique-se e comunique-se aos Juizes Eleitorais, no prazo da lei.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 20 de abril de 1954.

(aa) Curcino Silva, P. Júlio Freire Gouvêa de Andrade, Relator. — Arnaldo Valente Lobo — Mauricio Cordovil Pinto — Milton Leão de Melo — Miguel Pernambuco Filho — Hamilton Ferreira de Sousa. Fui presente. Otavio Melo — Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 4.921

Proc. 117-54

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão dos eleitores Benedita Nunes da Rosa e outros, inscritos na 13.ª Zona (Bragança), por terem transferido o seu domicílio eleitoral para a 1.ª Zona (Capital).

O processo, devidamente informado pelo Juiz, correu o trâmite legal, pelo que, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional:

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar cancelar a inscrição dos eleitores Benedita Nunes da Rosa, Cristina da Rosa Gonçalves, Alberto da Silva Marques, Jesuino Silveira Cunha, Maria Izabel Silva Martins, Maria de Sousa Moraes, Angelo Geraldo Gonçalves, Cira Gomes da Cunha, Israel Aires de Carvalho, Irá Ferreira de Sousa, Raimundo Magno, Raimundo Barbosa do Nascimento, Maria de Nazaré Pessoa, Benedita Paula de Lima, Celestina Evelina Pinto, Maria da Conceição Silva, Sebastiana Francisca Graúdo, Josefa Carlos de Amorim, Francisco Queiroz Pessoa, Francisco Sousa Loureiro, Pedro Araujo de Oliveira, Raimundo Travassos do Carmo, Enock Torres da Fonseca, Moacir Reis de Silva, Manoel Gomes Ferreira, Prudência Augusta Pessoa, Henrique Antônio de Alcântara, Estelita de Moraes Andrade, Fraldo Gonçalves dos Santos, Euzébio Joaquim de Sousa, Eugêni Ro-

drigues de Sousa, Mariano Humberto Pereira da Silva, Manoel do Nascimento Calado, Maria de Lourdes Teles Paiva, José Gregório do Nascimento, José Diniz da Costa, José de Araujo Siqueira, José Lima Rodrigues, José do Nascimento Paiva, José Martins dos Santos, Clemente Antônio dos Reis, Manoel Costa Dias, Alexandrina Nunes Pinheiro, José Ferreira da Costa, Aristeu João Cabral, Norberto Antônio Soares, Oscarina de Sousa Rodrigues, Leivindo Borges de Almeida, Luiz Oliveira, Luiza Monteiro Galvão dos Santos, Almeida Ramos de Araujo, Virgínia Torres Damasceno, Maria Lopes Pinheiro, Américo Pereira Martins, Francisco Lucas da Fonseca, Elza Inácia Rodrigues da Fonseca, Izaura Rodrigues da Fonseca, Lauro Melo da Paixão, Fausto Sizenando da Costa, Leônicio Monteiro e Rita de Cássia Costa, os quais devem, em consequência, ser excluídos do alistamento da 13.ª Zona, feita a necessária averbação no livro competente.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 20 de abril de 1954.

(aa) Curcino Silva, P. — Miguel Pernambuco Filho, Relator. — Arnaldo Valente Lobo — Mauricio Cordovil Pinto — Milton Leão de Melo — Julio Freire Gouvêa de Andrade — Hamilton Ferreira de Sousa. Fui presente. — Otavio Melo — Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 4.922

Proc. 1.034-54

Comunicação (12.ª Zona-Cametá) — Comunicante: Durval Pires Damasceno, Prefeito Municipal de Baião Vistos, etc.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade, adotando o parecer do Dr. Procurador Regional, mandar arquivar o presente processo, uma vez que não ficou positivada a denúncia constante de fls. 26.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 20 de abril de 1954.

(aa) Curcino Silva, P. — Hamilton Ferreira de Sousa, Relator. — Arnaldo Valente Lobo — Mauricio Cordovil Pinto — Milton Leão de Melo — Julio Freire Gouvêa de Andrade — Miguel Pernambuco Filho. Fui presente. — Otavio Melo — Proc. Reg.

CARTÓRIO ELEITORAL DA 23.ª ZONA ELEITORAL

Pedido de Transferência

De ordem do Doutor Juiz Elei-

toral da 23.ª Zona, faço saber aos interessados que requereram transferência para esta Zona, os eleitores: Alípio Manoel Rodrigues, inscrito na 2.ª Zona, Arariuna — Maria Pereira Rodrigues, inscrita na 2.ª Zona Arariuna — Dulcelina Pereira Rodrigues, inscrita na 2.ª Zona Arariuna — Douglas Baker e Zuleika Fonseca Capiberibe, inscritos na 20.ª Zona — Santarém — Alvaro Lazaro da Cruz Oliveira, inscrito na 4.ª Zona, João Coelho — Sebastião Geraldo da Silva, inscrito na 2.ª Zona — Território Federal do Guaporé, Salvador Pereira da Silva, inscrito na 1.ª Zona — Terezina — Diani, Alfredo Pereira dos Santos, e Elísio de Brito, inscritos na 2.ª Zona — Soure, Manoel Vitor da Silva, inscrito na 2.ª Zona — Comarca de Xapuri — Acre.

E, para constar, mandei publicar o presente Edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório Eleitoral, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos dezoito (18) dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954).

(aa) Marieta de Castro Sarmento, escrivão eleitoral.

Pedido de Inscrição

De ordem do doutor Juiz Eleitoral da 1.ª Zona, faço saber aos interessados que requereram inscrição neste Cartório os cidadãos Arão Salomão Cohen, Anilocim Paulo de Moraes, José Alexandre do Nascimento, Manoel Ferreira da Costa, Manoel Teotônio Ferreira, Osmarina Pinheiro Miranda e Prudência Rodrigues de Altaia. E, para constar, mandei publicar o presente Edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos 22 dias do mês de abril de 1954.

Wilson Deodaciano Rabelo, Escrivão Eleitoral

Segunda via
Faço saber a quem interessar possa que os cidadãos José Cláudio dos Santos Travassos, Letícia Cunha de Carvalho, Lucilêa Cunha de Carvalho, Maria de Lourdes Lopes Reis e René Local Reis, tendo extraviado seus títulos eleitorais, requereram segunda via dos referidos títulos a este Juiz. E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume e enviada cópia para publicação na Imprensa Oficial do Estado.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos 22 dias do mês de abril de 1954.

Wilson Deodaciano Rabelo, Escrivão Eleitoral



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Diário do Município

ANO II

BELÉM — DOMINGO, 25 DE ABRIL DE 1954

NUM. 2 54

GABINETE DO PREFEITO ATOS E DECISÕES

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Contar, para efeitos de aposentadoria ou disponibilidade, nos termos do art. 192 da Constituição Estadual, a favor de Edgar do Nascimento Batalha, extranumerário do Departamento Municipal de Agricultura, o tempo de doze (12) anos, um (1) mês e vinte e três (23) dias de serviços ininterruptos prestados a esta Municipalidade, desde 16-7-1938 até 19 de março de 1954, de acordo com o Processo n. 210-54, de 23-1-54.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 14 de abril de 1954.
DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras 14 de abril de 1954.
Hermogenes Condurú
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Contar, para efeito de estabilidade, licença e férias, nos termos do art. 120 da Constituição Estadual, a favor de Ludovico Marinho da Silva, extranumerário do Departamento de Limpeza Pública, o tempo de treze (13) anos, oito (8) meses e vinte e dois (22) dias de serviços ininterruptos prestados a esta Municipalidade, desde 2-6-1939 até 24-2-54, de acordo com o Processo n. 264-54, de 10-2-54.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 14 de abril de 1954.
DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras 14 de abril de 1954.
Hermogenes Condurú
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Contar, para efeito de aposentadoria ou disponibilidade, nos termos do art. 192 da Constituição Federal, a favor de Milton da Costa Braga, extranumerário do Departamento Municipal de Engenharia, o tempo de cinco (5) anos, três (3) meses e dezesseis (16) dias de serviços prestados a esta Municipalidade, nos períodos de 5-1-48 a 24-11-49 e 30-5-51 até 1-3-54, de acordo com o Processo n. 870-54, de 11-2-54.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 14 de abril de 1954.
DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras 14 de abril de 1954.
Hermogenes Condurú
Secretário de Obras

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, resolve:

Contar, para efeito de estabilidade, aposentadoria, disponibilidade, licença e férias, nos termos do art. 120 da Constituição Estadual, a favor de Isaias Lopes Guimarães, extranumerário do Departamento de Limpeza Pública, o tempo de vinte e oito (28) anos, quatro (4) meses e vinte e três (23) dias de serviços ininterruptos prestados a esta Municipalidade, no período de 16-10-25 a 15-3-54, de acordo com o Processo n. 376-54, de 26-2-54.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 14 de abril de 1954.
DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras 14 de abril de 1954.
Hermogenes Condurú
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, resolve:

Contar, para efeito de estabilidade, aposentadoria, disponibilidade, licença e férias, nos termos do art. 120 da Constituição Estadual, a favor de Domingas Pena da Costa, extranumerário do Departamento de Limpeza Pública, o tempo de oito (8) anos e seis (6) meses de serviços ininterruptos prestados a esta Municipalidade, desde 27-6-1944 até 23-3-1954, de acordo com o Processo n. 1.307-54, de 11-3-54.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de abril de 1954.
DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras 19 de abril de 1954.
Hermogenes Condurú
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, resolve:

Contar, para efeito de estabilidade, aposentadoria, disponibilidade, licença e férias, nos termos do art. 120 da Constituição Estadual, a favor de José Alberto P. Murta, extranumerário do Departamento Municipal de Engenharia, o tempo de cinco (5) anos, três (3) meses e quatro (4) dias de serviços ininterruptos prestados a esta Municipalidade, desde 4-9-47 até 23-1-54, de acordo com a informação prestada no Processo n. 0105, de 16-2-54.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de abril de 1954.
DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras 19 de abril de 1954.
Hermogenes Condurú
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, resolve:

Contar, para efeito de estabilidade, aposentadoria, disponibilidade, licença e férias, nos termos

do art. 120 da Constituição Estadual, a favor de João Antonio do Nascimento, extranumerário do Departamento Municipal de Engenharia, o tempo de onze (11) anos, quatro (4) meses e três (3) dias de serviços ininterruptos prestados a esta Municipalidade, no Departamento de Limpeza Pública e no Departamento acima mencionado desde 17-11-40 até 12-3-1954, data da informação no Processo n. 993-54, de 19-2-54.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 14 de abril de 1954.
DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras 14 de abril de 1954.
Hermogenes Condurú
Secretário de Obras

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Administração.

Em 22/4/1954

Petições:

— Antônio Luiz Gomes, Aforamento — Ao Dr. Procurador Geral.

— Antônio Nazaré de Barros, contagem de tempo de serviço — A Seção do Pessoal para confecção do ato.

— Alberto C. Martins de Barros, compra de sepultura — Informe a administração do Cemitério de Santa Izabel.

— Abel Mota Soares, empréstimo de montepio — A Secretaria de Fazenda para ser ouvida a D. D.

— Benedito Nogueira de Assunção, licença especial — Ao D. L. P., através da Secretaria de Obras.

— Cicero Pedro da Silva, licença especial — Ao Dr. Consultor, através do Gabinete.

— Catarina Trindade, subvenção — Diga a Diretoria do Ensino.

— Cândida Gomes, compra de sepultura — Informe a administração do Cemitério de Santa Izabel.

— E. Blanco & Cia., lançamento — Ao protocolo, para informar.

— Edson Valdemar de Jesus Melo, licença especial — Ao Dr. Consultor, através do Gabinete.

— Firmino Lopes dos Santos, contagem de tempo de serviço — A Seção do Pessoal, para os devidos fins.

— Joaquim Bernardo da Costa, contagem de tempo de serviço — Ao Dr. Consultor, através do Gabinete.

— José Vilas, contagem de tempo de serviço — A Secretaria de Fazenda para os devidos fins.

— Jorge Edgard de Lemos Brito, compra de sepultura — Informe a administração do Cemitério de Santa Izabel.

— José Vilas, contagem de tempo de serviço — A Seção do Pessoal, para os devidos fins.

— José Brito, aforamento — Informe o protocolo.

— João Leduc Peralta, contagem de tempo de serviço —

A Seção do Pessoal, para os devidos fins.

— Leonila Souza Monteiro, recurso — Encaminhe-se à Secretaria de Obras.

— Maria Sanches da Silva, compra de sepultura — Informe a administração do Cemitério de Santa Izabel.

— Maria Martins de Siqueira Mendes, transferência de nome — Informe a administração do Cemitério de Santa Izabel.

— Maria Conceição Silva, lançamento — Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal.

— Maria Amalia Ribeiro Lisboa, contagem de tempo de serviço — Diga a Seção do Pessoal.

— Maria Virgínia Fonseca Moreira, aforamento — Volte este expediente a Secretaria de Obras, com os esclarecimentos prestados pelo Contencioso. É

de salientar que, desnecessariamente, veio o presente processo a esta Secretaria, para decretação judicial do comisso, eis que o mesmo já tinha sido decretado e a comunicação foi feita na

devida época pela repartição competente ao D. P. A. C.

— Osmar Mascarenhas, contagem de tempo de serviço — Ao S. A. para informar.

— Raimunda Fernanda Azevedo, empréstimo de montepio — A Secretaria de Fazenda, para ser ouvida a D. D.

— Virgílio Ferreira Bulhões, licença para tratamento de saúde — Submeta-se o suplicante a inspeção de saúde nos termos do

que solicita.

— Walter Palheta, contagem de tempo de serviço — Ouça-se a Subprefeitura do Mosqueiro, através do Gabinete.

— Washington de Oliveira Costa, licença especial — A Seção do Pessoal, para confecção do ato.

Ofícios:

— N. 136, da Câmara Municipal de Belém, solicita providências — Informe, com urgência, o Comando do Corpo Municipal de Bombeiros.

— N. 50, da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Aéreos e Telegráficos, comunicações — Solicita providências ao Oficial Carlos Figueredo para providenciar.

— N. 10, da Fiscalização Municipal, faz solicitação — Ouça-se a Secretaria de Fazenda.

— N. 336, da Secretaria de Obras, remete atestado médico de Raimundo Amarel dos Santos — A Seção do Pessoal.

— N. 33, do Corpo Municipal de Bombeiros, remete folhas de vencimentos e vantagens de etapas de guarnição — A Secretaria de Fazenda para os devidos fins.

— N. 95, do Contencioso Municipal, remete relatório da semana de 12 a 17 de abril de 1954 — Ciente, archive-se.

— N. 76, do Corpo Municipal de Bombeiros, faz remessa de relatório — Confira.

— S. n. do Contencioso Municipal, remete petição de Ana Maria Silva de Moraes Rego — A Seção do Pessoal.

— N. 9, da Fiscalização Municipal, solicita providências — A Seção do Pessoal.

— N. 35, do Departamento de Estatística Municipal, remete re-

Relatório da semana de 12 à 17 de abril de 1954 — Arquivo-se.

—S/n, da Necrópole de Santa Izabel, remete relatório da semana de 11 a 17 de abril de 1954 — Ciente, archive-se.

—N. 73, do Corpo Municipal de Bombeiros, faz remessa de relação — A Secretaria de Fazenda.

—S/n, do Contencioso Municipal, solicita providências — A Secretaria de Fazenda, para os devidos fins.

—N. 75, do Corpo Municipal de Bombeiros, remete mapas de óleo e grama — Ao D. E. M.

—N. 47, da Fiscalização Municipal, solicita inspeção médica de Manoel Ribeiro da Cruz — A Seção do Pessoal.

Em 23/4/54
Petições:

Antônio Edgar Salgado da Silva, recurso — Volte à Consultoria Geral este expediente.

—Antônio Alves Nunes, perpetuidade de sepultura — Informe a administração do Cemitério de Santa Izabel.

—Alfredo Cavalciro, obra em sepultura, como requer, pagas as taxas e emolumentos devidos — A administração do Cemitério.

—Antonio Matigão Lopes Mendes, compra de sepultura — Situa em seis (6) prestações mensais.

—Antonio Rodrigues Vidinha, Antônio de Sá e Amélia Francisca Rodrigues de Sousa — Compra de sepultura — Como requerem, pagas as taxas devidas.

—Cândido Rosário Guimarães, Hélio de Sá — Informe a Seção do Pessoal.

—Daniel Carneira do Vale, excessos de tempo — Como requer, pagas as taxas devidas.

—Eduardo Sales Ruiz, compra de sepultura — Como pede.

—E. Elvato & Cia., lançamento — A Secretaria de Fazenda, para atender a solicitação da Consultoria.

—Eduardo Cledes dos Santos, relatório — A Consultoria, através do Gabinete.

—Francisca Coelho Fernandes e Francisco Danavesceno Costa, compra de sepultura — Como requerem, pagas as taxas devidas.

—Helo Cláudio de Farias Moreira, equiparação de padrão — A Consultoria (Geral), através do Gabinete.

—José Maria Felício Sobrinho, relatório — Tratador de interesse administrativo — Vá à Seção do Pessoal para oferecer os esclarecimentos solicitados pelo doutor consultor.

—Manoel F. de Almeida e Manoel F. de Araújo, compra de sepultura — Como requerem, pagas as taxas devidas.

—Manoel F. de Almeida da Silva, contagem de tempo de serviço — Ao Dr. Consultor Geral, para os devidos fins, através do Gabinete.

—Manoel F. de Almeida da Silva, compra de sepultura, como pede, em prestações mensais.

—Manoel F. de Almeida da Silva, compra de sepultura, como pede, em prestações mensais.

—Manoel F. de Almeida da Silva, compra de sepultura, como pede, em prestações mensais.

—Manoel F. de Almeida da Silva, compra de sepultura, como pede, em prestações mensais.

—Manoel F. de Almeida da Silva, compra de sepultura, como pede, em prestações mensais.

—Manoel F. de Almeida da Silva, compra de sepultura, como pede, em prestações mensais.

—Manoel F. de Almeida da Silva, compra de sepultura, como pede, em prestações mensais.

—Manoel F. de Almeida da Silva, compra de sepultura, como pede, em prestações mensais.

—Manoel F. de Almeida da Silva, compra de sepultura, como pede, em prestações mensais.

—Manoel F. de Almeida da Silva, compra de sepultura, como pede, em prestações mensais.

—Manoel F. de Almeida da Silva, compra de sepultura, como pede, em prestações mensais.

—Manoel F. de Almeida da Silva, compra de sepultura, como pede, em prestações mensais.

—Manoel F. de Almeida da Silva, compra de sepultura, como pede, em prestações mensais.

—Manoel F. de Almeida da Silva, compra de sepultura, como pede, em prestações mensais.

—Manoel F. de Almeida da Silva, compra de sepultura, como pede, em prestações mensais.

Ofícios:
N. 29, do Departamento de Estatística Municipal, faz comunicação — Providenciado, archive-se.

—N. 317, da Secretaria de Obras, solicita providências — Informe a Seção do Pessoal, quando terminar a licença concedida ao motorista desta Secretaria, Sr. Zigomar Alves Maia.

—N. 28, do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem, solicita nomeação do Sr. Manoel Pereira da Costa — O interessado compareceu a esta Secretaria dizendo não estar em condições de assinar o contrato retro, alegando ser funcionário federal e estar à disposição do Governador do Estado. 2 — Vá, pois, este expediente, ao Dr. Secretário de Obras, para as providências que julgar cabíveis.

Memorando:
S/n, do Chefe do Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito, acusando o recebimento de processo — O assunto já ficou devidamente solucionado. Archive-se, pois este processo.

—S/n, da Secretaria de Fazenda, comunicando término de contrato — Convide-se o interessado, ou melhor, sejam convidados, pela imprensa, os interessados a comparecerem a esta Secretaria, com a máxima urgência.

—S/n, da Seção do Pessoal, faz solicitação — I — Baixe-se o ato — II — A Seção do Pessoal.

—S/n, do Corpo Municipal de Bombeiros, pedido de material — Atuado, encaminhe-se à Secretaria de Fazenda, para as necessárias providências.

—S/n, da Diretoria do Ensino Municipal, solicita contrato de professoras — Atuado e protocolado, volte-me concluso.

—S/n, do Chefe do Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito, solicita providências — Atuado, volte-me concluso.

Em 24-4-54.
Petições:

De Artur Freire de Moraes, compra de sepultura. — Como requer, pagas as taxas devidas.

—De Antonio Alexandre da Silva e Alvaro dos Santos. — Contagem de tempo de serviço. — Diga a Seção do Pessoal.

—De Alberto C. Martins de Barros, compra de sepultura. — Como requer, pagas as taxas devidas.

—De Arminio Valmont, retificação de aposentadoria. — Ao Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal, que tem competência para o exame e solução do caso em tela.

—De Cezarina Lins Marques, compra de sepultura. — Informe a administração do Cemitério de Santa Izabel.

—De Cândida Gomes, compra de sepultura. — Como requer, pagas as taxas devidas.

—De Carlos de Macedo Soares, isenção de imposto de Indústria e Profissão. — Informe a Seção do Pessoal se o Sr. Manoel Fonseca ainda é funcionário ou extranumerário desta P.M.B.

—De Ernestina de Nazaré Veloso, aforamento. — Ao Contencioso Municipal, para os devidos fins.

—De Ernesto Jacinto da Silva, reconsideração de ato. — A Secretaria de Fazenda, à qual está subordinada a Fiscalização Municipal.

—De Francisco Nascimento de Sousa, compra de sepultura. — Concedo a equidade de pagamento em seis (6) prestações mensais.

—De Jorge Edgard de Lemos Brito, compra de sepultura. — Dê-se ciência ao interessado da informação supra.

—De José de Braga de Figueiredo, compra de sepultura. — Dê-se ciência à parte interessada da informação supra.

—De Joaquim Cândido Freire, compra de sepultura. — Concedo em seis prestações mensais da informação supra.

—De João Barbosa, perpetuidade de sepultura. — Paga o requerente prova do seguinte: a) de que a menor era sua filha; b) de que a mesma vivia, até sua

morte, às suas expensas. — De José Francisco Santana, aposentadoria. — Ao Dr. Consultor Geral, através do Gabinete.

—De José Brito, aforamento. — Devolva-se ao Sr. Consultor, através do Gabinete.

—De José Moreira Machado, compra de sepultura. — Concedo a equidade pedida para pagamento em cinco (5) prestações mensais.

—De José Pedro & Irmão, lançamento. — Ao protocolo, para providenciar.

—De Luiz Ferreira Santana, empréstimo de montepio. — Como requer, nos termos da informação da D. D.

—De Maria de Nazaré Ribeiro Cahn, perpetuidade de sepultura. — Satisfaca a requerente prova de: a) que era a falecida sua mãe; b) que a mesma vivia às suas expensas.

—De Manoel Chagas Filho, compra de sepultura. — Informe a administração do Cemitério de Santa Izabel.

—De Marcelino Magno da Fonseca, licença para tratamento de saúde. — Ao Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal.

—De Manoel dos Santos, compra de sepultura. — Como pede.

—De Maria Sanches da Silva, compra de sepultura. — Concedo a equidade solicitada.

—De Maria de Nazaré Neves dos Santos, compra de sepultura. — Como requer, pagas as taxas devidas.

—De Maria Luiza da Costa e Silva, compra de sepultura. — Informe a administração do Cemitério de Santa Izabel.

—De Maria Martins de Siqueira Mendes, transferência de nome. — Como requer, pagas as taxas devidas.

—Mocidade Espírita "Legião do Bem", renovação de pedido de isenção de imposto. — Devidamente informado volte este processo ao Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

—De Manoel Raimundo Barreto, contagem de tempo de serviço. — A Secretaria de Obras, para ouvir o D. L. P.

—De Narcisca de Lima Ribeiro, permuta. — Como requer, pagas as taxas devidas.

—De Otávio Gomes Moraes, contagem de tempo de serviço. — A Secretaria de Fazenda, para ouvir a D. D.

—De Pedro de Sousa Mélo, contagem de tempo. — Ao Dr. Consultor, através do Gabinete.

—De Romertz de Figueiredo Pamplona, certidão. — Certifique-se.

—De Regina Cecili Castro, solicita vaga na Diretoria do Ensino. — Diga a Diretoria do Ensino Municipal.

—De Rodrigo Lira de Azevedo, contagem de tempo de serviço. — Chamar o interessado para dar ciência, ao mesmo, das informações prestadas.

—De Raimundo Marques de Carvalho, contagem de tempo de serviço. — A Seção do Pessoal, para confecção do ato.

—De Sebastião Martins Pereira, aposentadoria. — Volte o presente expediente à Sub-Prefeitura de Icoaraci, através do Gabinete, para prestar os esclarecimentos solicitados pela Seção do Pessoal.

—De Severino Bezerra da Silva, licença especial. — A Seção do Pessoal, para confecção do ato.

—De Sebastião Alencar Pereira, contagem de tempo de serviço. — A Seção do Pessoal, para confecção do ato.

—De Solange da Costa Maltez Henriques, isenção de imposto. — A Secretaria de Fazenda, para informar o segundo item do parecer do Dr. Consultor.

—Torquato Antonio de Sousa, devolva-se à Secretaria de Obras.

Ofícios:
N. 225, da Secretaria de Obras, remete atestado médico de Raimundo Amador dos Santos. — A Secretaria de Obras, para ser ouvido o D.L.P.

—N. 69, do Serviço de Pronto Socorro, solicita fornecimento de gasolina. — I — A Seção do Material, através da Secretaria de Fa-

zenda. II — Dar conhecimento ao Pronto Socorro da providência acima.

—N. 545, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, encaminha processo. — A Secretaria de Obras, para ser ouvido o D.L.P.

—N. 50, da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Aéreos e Tele-Comunicações, solicita providências. — Diga o protocolo.

Memorandos:
N. 45, da Fiscalização Municipal, solicita inspeção de saúde do sr. Manoel Ribeiro da Cruz. — A Secretaria de Fazenda, para enviar a Diretoria de Fiscalização Municipal.

—N. 58, da Sub-Prefeitura de Icoaraci, solicita esclarecimentos sobre pagamento de funcionário. — A Secretaria de Fazenda, com urgência.

—N. 76, do Corpo Municipal de Bombeiros, faz remessa de relação. — A Secretaria de Fazenda, para providenciar.

—S/n., do Serviço de Assistência Médico Social, faz comunicação. — Providenciado, archive-se.

Térmo de contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém e a srta. Esmelinda de Mélo Nascimento.

Aos vinte três (23) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no Gabinete do Secretário, a srta. Esmelinda de Mélo Nascimento, e o Ilmo. Sr. Secretário de Administração desta Prefeitura, acordaram o seguinte:

Cláusula Primeira — O Governo do Município de Belém resolve contratar a srta. Esmelinda de Mélo Nascimento de aqui por diante denominada contratada, para exercer a função de Professor, com exercício na Escola de Jabatutua, observando-se, porém, o disposto no artigo 23, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

Cláusula Segunda — A contratada elega a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula Terceira — Como remuneração de seus serviços, a contratada receberá o salário mensal de noventa e cinco cruzeiros (Cr\$ 95,00), a partir do dia dezoito (18) de março de 1954.

Cláusula Quarta — A duração do presente contrato será de trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954).

Cláusula Quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na Cláusula Terceira, correrá, no todo e por inteiro, à conta da Tabela n. 29, Código 2-32-1, da Lei Orçamentária em vigor.

Cláusula Sexta — O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Secretário, se a contratada deixar de corresponder aos deveres de suas funções ou não forem mais julgadas necessárias os seus serviços e por iniciativa da contratada, se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que rescindir a relação, notificar a outra, com antecedência de trinta (30) dias, para os quais será considerado rescindido o presente contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação, judicial ou extrajudicial. O presente contrato está isento de sê-lo obrigatório, na forma da Legislação em vigor e, para fins de validade do que ficou estabelecido, havendo-se o presente contrato em duas cópias de lido e achado conformes, sendo assinado por ambas as partes, já mencionadas, e pelo Diretor do Ensino Municipal, que subscreve a presente.

Belém, 23 de abril de 1954.

(Assinada) Esmelinda de Mélo Nascimento

(Assinado) Virgílio Alves Barbosa, 2a. Assessor